

Assembléa Legislativa do Est. do AP

Encaminhado em Ofício n.º

0603/08-Subleg/AL

em 08/05/2008

Autam lista



CX 994

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

APROVADO

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Documento: PROJETO DE LEI Nº 002/08-MPE

Data: 07 / 04 / 2008

Protocolo nº: 0408/08

Assunto: Dispõe sobre plano de carreiras, cargos e remuneração dos servidores efetivos, bem como dos cargos comissionados do Ministério Público do ESTADO DO AMAPÁ, e adota outras providências.

OBS: MATÉRIA DE LEIS COMPLEMENTAR

TRAMITAÇÃO

Leitura: 08/04/08

24º S.O

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	/ /	/ -CJT-AL	CDH	/ /	/ -CDH-AL
COF	/ /	/ -COF-AL	CAS	/ /	/ -CAS-AL
CEC	/ /	/ -CEC-AL	CAB	/ /	/ -CAB-AL
CAP	/ /	/ -CAP-AL	CPA	/ /	/ -CPA-AL
CTO	/ /	/ -CTO-AL	CMA	/ /	/ -CMA-AL
CIC	/ /	/ -CIC-AL	CREDE	/ /	/ -CREDE-AL
CTUR	/ /	/ -CTUR-AL	CET	/ /	/ -CET-AL

Observação: PUBLICAÇÃO DOE: 4258 DE 29/05/08 - LEI COMPLEMENTAR Nº 0048 DE 29/05/08



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



TERMO DE ABERTURA

Aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e oito na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0002/08-MPE, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Darlene



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 002/2008

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GERAL

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 07/05/08

[Assinatura]
Presidente

Dispõe sobre plano de carreiras, cargos e remuneração dos servidores efetivos, bem como dos cargos comissionados do Ministério Público do Estado do Amapá, e adota outras providências.



CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR dos Servidores Efetivos do Ministério Público do Amapá, bem como dos Cargos Comissionados, submetem-se ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Amapá e são organizados na conformidade do disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal efetivo do Ministério Público do Amapá é composto em carreiras, as quais são constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

- I - Analista Ministerial - nível superior;
- II - Técnico Ministerial - nível médio.

Parágrafo único - São criados os Cargos Comissionados e Funções de Confiança constantes no Anexo IV.

Art. 3º - Os cargos efetivos das carreiras referidas no artigo 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, nas diversas áreas de especialidades, conforme o Anexo III.

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos de que trata esta Lei, as áreas de atividades e as suas especialidades serão fixadas em regulamento, por ato do Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º - Integram o Quadro de pessoal do Ministério Público do Amapá, as Funções de Confiança FC-1 a FC-3 e os Cargos em Comissão CDAM-1 a CDAM -7, para o exercício de atribuições de chefia, direção e assessoramento.

[Assinatura]



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º - Ficam reservados no mínimo 70% (setenta por cento) dos Cargos em Comissão aos integrantes das carreiras, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos em regulamento.

§ 2º - Os Cargos em Comissão de Diretor-Geral e de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça serão exercidos privativamente por membros do Ministério Público de entrância final.

§ 3º - O Cargo em Comissão de Diretor da Assessoria de Procedimentos Cíveis e Criminais de 1º e 2º grau será exercido privativamente por Bacharel em Direito, nomeado dentre os integrantes do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Amapá.

§ 4º - A Função de Confiança será privativa dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público.

§ 5º - Os Cargos em Comissão de Diretor da Assessoria de Controle Interno e de Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade serão exercidos privativamente por servidores integrantes do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Amapá, com formação compatível com a função.

§ 6º - Os Cargos em Comissão lotados no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral e de cada Procurador de Justiça, terão seus ocupantes indicados pelo titular dos respectivos órgãos, não podendo ter sua indicação questionada, a não ser por razões de impedimentos legais à nomeação e somente serão exonerados a pedido do servidor ou de cada titular do gabinete, ou ainda em caso de falta grave, ouvido, neste caso, o Colégio de Procuradores de Justiça, ficando excluídos do percentual de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 5º - No âmbito do Ministério Público do Amapá é vedada a nomeação ou designação, para Cargo em Comissão, de cônjuge, companheiro (a) e parente, na forma da Legislação pertinente, dos respectivos membros e servidores, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras dos servidores do Ministério Público do Amapá, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade, situação que se aplica à função de confiança.

DO INGRESSO NA CARREIRA

2



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Art. 6º - O ingresso nos cargos das Carreiras de Servidores do Ministério Público do Amapá far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.

§ 1º - O concurso público poderá ser realizado para provimento de vagas para determinada comarca, de acordo com o fixado no Edital, não cabendo direito à remoção, exceto por interesse da Administração.

§ 2º - O Ministério Público do Amapá poderá incluir como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório e/ou classificatório.

Art. 7º - São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o cargo de Analista Ministerial, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, reconhecido pelo MEC, com habilitação legal específica, observadas as disposições constantes no parágrafo único do art. 3º e no anexo III desta Lei.

II - para o cargo de Técnico Ministerial, certificado de conclusão de ensino médio e/ou, se for o caso, habilitação legal específica, observadas as disposições do parágrafo único do art. 3º e no anexo III desta Lei.

Parágrafo único - Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional dispostos em lei.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 8º - O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º - A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de um ano, sob os critérios fixados em regulamento, e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º - A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício mínimo de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação oferecidos, preferencialmente pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

§ 3º - A não realização da avaliação de que trata o § 2º, até 90 (noventa) dias após o interstício de 01 (um) ano, implicará na aprovação tácita do servidor.

§ 4º - A progressão funcional e a promoção não acarretarão mudança de cargo.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º - A remuneração dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Amapá é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Atividade do Ministério Público - GAMP, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º - A diferença entre padrões, da mesma classe ou entre classes diversas não poderá ser superior a 3% (três por cento).

§ 2º - A remuneração dos Cargos em Comissão é composta pelo vencimento básico do cargo e pela representação, conforme Anexo V.

§ 3º - A retribuição pelo exercício de Função de Confiança é fixada conforme o anexo V.

Art. 10 - Os vencimentos básicos das carreiras dos Servidores do Ministério Público do Amapá são os constantes do Anexo II e VII desta Lei.

Art. 11 - A Gratificação de Atividade do Ministério Público - GAMP será calculada mediante a aplicação do percentual de 10 % (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II e Anexo VII desta Lei.

§ 1º - Os integrantes das carreiras dos Servidores do Ministério Público do Amapá que perceberem integralmente a retribuição do Cargo em Comissão, constante do Anexo V desta Lei, não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 2º - Os servidores ocupantes de Cargo em Comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública e os servidores requisitados não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º - Os servidores públicos cedidos ao Ministério Público, não ocupantes de Cargo em Comissão poderão a critério do Procurador-Geral de Justiça perceber gratificação



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

de até 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do servidor, excluídas as vantagens pessoais.

§ 4º - Os servidores públicos militares cedidos ao Ministério Público, não ocupantes de Cargo em Comissão, poderão a critério do Procurador-Geral de Justiça perceber gratificação de até 30% (trinta por cento), fixada em Portaria de acordo com a graduação, incidente sobre o valor da remuneração do Cargo de Assessor Militar.

§ 5º - Os integrantes das carreiras dos Servidores do Ministério Público do Amapá cedidos, não perceberão, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo.

Art. 12 - É instituído o Adicional de Qualificação - AQ, destinado aos integrantes das carreiras dos Servidores do Ministério Público do Amapá portadores de títulos, diplomas ou certificados de ações de treinamento, graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos do regulamento próprio.

§ 1º - O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo, incidindo, neste caso, apenas os adicionais constantes nos Incisos I, II, III e V do artigo 13.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado devem ser compatíveis com as atribuições dos cargos.

§ 3º - Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

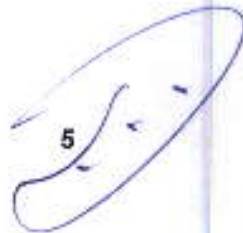
§ 4º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aulas.

§ 5º - O Adicional de Qualificação - AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem apresentados, no mínimo, 02 (dois) anos antes da data da inativação, excetuado, ainda, do cômputo do cálculo o disposto no inciso V do art. 13 desta Lei.

Art. 13 - O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observado o seguinte:

I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), aos portadores de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), aos portadores de título de Mestre;





PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aos portadores de Certificado de Especialização;

IV - 5% (cinco por cento), aos portadores de diploma de curso superior;

V - 1% (um por cento), ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite máximo de 3% (três por cento).

§ 1º - Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

§ 2º - O coeficiente relativo às ações de treinamento, previsto no inciso V do *caput* deste artigo, será aplicado pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º - O Adicional de Qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º - Os integrantes das carreiras dos Servidores do Ministério Público do Amapá, enquanto estiverem cedidos, não perceberão nenhum dos adicionais de que trata este artigo.

Art. 14 - Ao servidor integrante das carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Ministério Público do Amapá, investido em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento fixado para aquele e mais a representação mensal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Fica criado o cargo de Auxiliar Ministerial, de nível fundamental, que passa a formar a carreira em extinção no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, composto pelos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Datilógrafo, Motorista e Telefonista, que ficam extintos, sendo estruturado em classes e padrões, na forma do Anexo VI, nas diversas áreas de atividades, aplicando-lhes, no que couber, todas as disposições desta Lei, sendo assegurado aos seus atuais ocupantes a progressão atualizada na carreira, tendo como parâmetro o ano de admissão no Ministério Público, de acordo com a tabela abaixo:

Ano de admissão

Classe

Padrão



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1996	B	NF - 09
1997	B	NF - 08
1998 <	B	NF - 07

§ 1º - As remunerações dos cargos de que cuida o *caput* deste artigo são fixadas de acordo com o disposto nesta Lei e os vencimentos básicos são os constantes no Anexo VII.

§ 2º - As atribuições dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, bem como as áreas de atividades e as suas especialidades serão fixadas em regulamento, por ato do Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 16 - Os cargos de Programador de Computador, Operador de Computador, Técnico em Arquivo, Técnico em Contabilidade, Digitador e Agente Administrativo ficam absorvidos pelo cargo de Técnico Ministerial, sendo assegurados aos seus atuais ocupantes a progressão atualizada na carreira, tendo como parâmetro o ano de admissão no Ministério Público, de acordo com a tabela abaixo:

Ano de admissão	Classe	Padrão
1996	B	NM - 09
1997	B	NM - 08
1998 <	B	NM - 07

Art. 17 - Os cargos de Contador, Administrador, Analista de Sistema, Assistente Social, Psicólogo e Economista ficam absorvidos pelo cargo de Analista Ministerial, sendo assegurados aos seus atuais ocupantes a progressão atualizada na carreira, tendo como parâmetro o ano de admissão no Ministério Público, de acordo com a tabela abaixo:

Ano de admissão	Classe	Padrão
1996	B	NS - 09
1997	B	NS - 08
1998 <	B	NS - 07

Art. 18 - Os valores fixados nos anexos II, V e VII desta Lei serão implementados a partir de 01 de março de 2008.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Art. 20 - Revoga-se em especial a Lei nº 036, de 27/11/92

Macapá-AP., 13 de março de 2008


Márcio Augusto Alves
Procurador-Geral de Justiça



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



**ANEXO I
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS**

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA MINISTERIAL	A	NS - 01 a NS - 05
	B	NS - 06 a NS - 10
	C	NS - 11 a NS - 15
	D	NS - 16 a NS - 20
	E	NS - 21 a NS - 25
	F	NS - 26 a NS - 30
	ESPECIAL	NS - 31 a NS - 35
CARGO	CLASSE	PADRÃO
TÉCNICO MINISTERIAL	A	NM - 01 a NM - 05
	B	NM - 06 a NM - 10
	C	NM - 11 a NM - 15
	D	NM - 16 a NM - 20
	E	NM - 21 a NM - 25
	F	NM - 26 a NM - 30
	ESPECIAL	NM - 31 a NM - 35



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO –
NÍVEL MÉDIO
TÉCNICO MINISTERIAL

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
A	NM - 01	R\$ - 3.142,47
	NM - 02	R\$ - 3.236,74
	NM - 03	R\$ - 3.333,84
	NM - 04	R\$ - 3.433,86
	NM - 05	R\$ - 3.536,88
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
B	NM - 06	R\$ - 3.642,49
	NM - 07	R\$ - 3.752,28
	NM - 08	R\$ - 3.864,85
	NM - 09	R\$ - 3.980,80
	NM - 10	R\$ - 4.100,22
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
C	NM - 11	R\$ - 4.223,23
	NM - 12	R\$ - 4.349,93
	NM - 13	R\$ - 4.480,43
	NM - 14	R\$ - 4.614,84
	NM - 15	R\$ - 4.753,29
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
D	NM - 16	R\$ - 4.895,89
	NM - 17	R\$ - 5.042,77
	NM - 18	R\$ - 5.194,05
	NM - 19	R\$ - 5.349,87
	NM - 20	R\$ - 5.510,37
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
E	NM - 21	R\$ - 5.675,68
	NM - 22	R\$ - 5.845,95
	NM - 23	R\$ - 6.021,33
	NM - 24	R\$ - 6.201,97
	NM - 25	R\$ - 6.388,03
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
F	NM - 26	R\$ - 6.579,67
	NM - 27	R\$ - 6.777,06
	NM - 28	R\$ - 6.980,37
	NM - 29	R\$ - 7.189,78
	NM - 30	R\$ - 7.405,47
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
ESPECIAL	NM - 31	R\$ - 7.627,63
	NM - 32	R\$ - 7.856,46
	NM - 33	R\$ - 8.092,15
	NM - 34	R\$ - 8.334,91
	NM - 35	R\$ - 8.584,96



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES CARGO EFETIVO –
NÍVEL SUPERIOR
ANALISTA MINISTERIAL

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
A	NS - 01	R\$ - 4.277,29
	NS - 02	R\$ - 4.405,61
	NS - 03	R\$ - 4.537,78
	NS - 04	R\$ - 4.673,91
	NS - 05	R\$ - 4.814,13
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
B	NS - 06	R\$ - 4.958,55
	NS - 07	R\$ - 5.107,31
	NS - 08	R\$ - 5.260,53
	NS - 09	R\$ - 5.418,35
	NS - 10	R\$ - 5.580,90
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
C	NS - 11	R\$ - 5.748,33
	NS - 12	R\$ - 5.920,78
	NS - 13	R\$ - 6.098,40
	NS - 14	R\$ - 6.281,35
	NS - 15	R\$ - 6.469,79
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
D	NS - 16	R\$ - 6.663,88
	NS - 17	R\$ - 6.863,80
	NS - 18	R\$ - 7.069,71
	NS - 19	R\$ - 7.281,80
	NS - 20	R\$ - 7.500,25
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
E	NS - 21	R\$ - 7.725,26
	NS - 22	R\$ - 7.957,02
	NS - 23	R\$ - 8.195,73
	NS - 24	R\$ - 8.441,60
	NS - 25	R\$ - 8.694,85
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
F	NS - 26	R\$ - 8.955,70
	NS - 27	R\$ - 9.224,37
	NS - 28	R\$ - 9.501,10
	NS - 29	R\$ - 9.786,13
	NS - 30	R\$ - 10.079,71
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
ESPECIAL	NS - 31	R\$ - 10.382,10
	NS - 32	R\$ - 10.693,56
	NS - 33	R\$ - 11.014,37
	NS - 34	R\$ - 11.344,80
	NS - 35	R\$ - 11.685,14





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



ANEXO III
ÁREAS DE ATIVIDADES - SERVIDORES EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE	ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE
ANALISTA MINISTERIAL	100	ADMINISTRAÇÃO	Graduação em curso superior de Administração ou Administração Pública reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma de ato normativo específico.
		ARQUITETURA	Graduação em curso superior de Arquitetura e Urbanismo reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		SERVIÇO SOCIAL	Graduação em curso superior de Serviço Social reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Graduação em curso superior de Ciências Contábeis reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		PSICOLOGIA	Graduação em curso superior de Psicologia reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		BIBLIOTECONOMIA	Graduação em curso superior de Biblioteconomia reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		ECONOMIA	Graduação em curso superior de Economia reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		SOCIOLOGIA	Graduação em curso superior de Sociologia reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		ENGENHARIA CIVIL	Graduação em curso superior de Engenharia Civil reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		DIREITO	Graduação em curso superior de Direito reconhecido pelo MEC, e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
ANALISTA MINISTERIAL		JORNALISMO	Graduação em curso superior de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Graduação em curso superior de Ciência da Computação ou Sistemas de Informação ou Tecnologia em Processamento de Dados ou outro curso com graduação plena em informática,





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



			reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
CARGO	QUANTIDADE	ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE
TÉCNICO MINISTERIAL	300	MOTORISTA	Certificado de conclusão de ensino em nível médio reconhecido pelo MEC – Habilitação A-D
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Certificado de conclusão de ensino em nível médio reconhecido pelo MEC.
		TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Certificado de conclusão de ensino em nível médio de Técnico em Contabilidade, reconhecido pelo MEC, e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Certificado de conclusão de ensino em nível médio reconhecido pelo MEC, com habilitação em técnico de informática.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
MINISTERIAL

CARGO	NATUREZA	NÚMERO VAGAS	SÍMBOLO
DIRETOR-GERAL		01	CDAM - 07
ASSESSOR	TÉCNICO	07	CDAM - 06
	PROCURADOR-GERAL	01	CDAM - 06
	CORREGEDOR-GERAL	01	CDAM - 06
	PROCURADOR DE JUSTIÇA	11	CDAM - 06
	JURÍDICO	19	CDAM - 06
	CONTROLE INTERNO	01	CDAM - 05
	PROCEDIMENTOS CÍVEIS E CRIMINAIS 1º E 2º GRAUS	02	CDAM - 05
	COMUNICAÇÃO	01	CDAM - 04
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	APOIO ADMINISTRATIVO	01	CDAM - 05
	RECURSOS HUMANOS	01	CDAM - 05
	PLANEJAMENTO	01	CDAM - 05
	FINANÇAS E CONTABILIDADE	01	CDAM - 05
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	CDAM - 05
DIRETOR DE DIVISÃO	ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS	01	CDAM - 04
	ANÁLISE DE ATOS DE PESSOAL	01	CDAM - 04
	AUDITORIA DE CONTAS	01	CDAM - 04
	MATERIAL E PATRIMÔNIO	01	CDAM - 04
	SERVIÇOS GERAIS	01	CDAM - 04
	TRANSPORTE	01	CDAM - 04
	ENGENHARIA E ARQUITETURA	01	CDAM - 04
	TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO	01	CDAM - 04
	CADASTRO DE MEMBROS	01	CDAM - 04
	CADASTRO DE SERVIDORES	01	CDAM - 04
	FOLHA DE PAGAMENTO DE MEMBROS	01	CDAM - 04
	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	01	CDAM - 04
	ORÇAMENTO	01	CDAM - 04
	PLANEJAMENTO	01	CDAM - 04
CONTABILIDADE	01	CDAM - 04	
FINANÇAS	01	CDAM - 04	
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	01	CDAM - 04	
DIRETOR DE DIVISÃO	TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES	01	CDAM - 04
	SUORTE AO USUÁRIO	01	CDAM - 04
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	01	CDAM - 04
	CERIMONIAL	01	CDAM - 04



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



	CENTRAL DE INQUÉRITO	01	CDAM - 04
	PROCEDIMENTOS CRIMINAIS E CÍVEIS	01	CDAM - 04
	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	01	CDAM - 04
SECRETÁRIO	PROCURADOR-GERAL	01	CDAM - 04
	CORREGEDOR-GERAL	01	CDAM - 04
	PROCURADOR DE JUSTIÇA	11	CDAM - 04
ASSISTENTE	ESPECIAL DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	11	CDAM - 03
	CHEFIA	11	CDAM - 02
CHEFE	GABINETE	06	CDAM - 05
	SEGURANÇA	01	CDAM - 02
OFICIAL DE GABINETE	PROCURADOR-GERAL	01	CDAM - 03
	CORREGEDOR-GERAL	01	CDAM - 03
AGENTE DE SEGURANÇA	PROCURADOR-GERAL	04	CDAM - 01
	CORREGEDOR-GERAL	03	CDAM - 01
	PROCURADOR DE JUSTIÇA	11	CDAM - 01

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Assessor de Promotoria de Justiça	20
Chefe de Secretaria de Promotoria de Justiça	20
Chefe de Seção	50
Membro da Comissão Permanente de Licitação	05
Pregoeiro	03





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



ANEXO V

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
MINISTERIAL
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO**

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	
CDAM	7	4.150,00	100%	4.150,00	8.300,00
CDAM	6	3.935,00	95%	3.738,25	7.673,25
CDAM	5	3.830,00	90%	3.447,00	7.277,00
CDAM	4	3.142,00	80%	2.513,60	5.655,60
CDAM	3	2.740,00	70%	1.918,00	4.658,00
CDAM	2	2.135,00	60%	1.281,00	3.416,00
CDAM	1	1.770,00	50%	885,00	2.655,00

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA OU DE CHEFIA

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Assessor de Promotoria de Justiça	1.500,00
Pregoeiro	1.500,00
Chefe de Secretaria de Promotoria de Justiça	1.000,00
Chefe de Seção	800,00
Membro da Comissão Permanente de Licitação	800,00





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ANEXO VI
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS
(QUADRO EM EXTINÇÃO)**

CARGO	CLASSE	PADRÃO
AUXILIAR MINISTERIAL	A	NF - 01 a NF - 05
	B	NF - 06 a NF - 10
	C	NF - 11 a NF - 15
	D	NF - 16 a NF - 20
	E	NF - 21 a NF - 25
	F	NF - 26 a NF - 30
	ESPECIAL	NF - 31 a NF - 35





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



ANEXO VII
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO-
QUADRO EM EXTINÇÃO
AUXILIAR MINISTERIAL

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
A	NF - 01	R\$ - 2.076,54
	NF - 02	R\$ - 2.138,84
	NF - 03	R\$ - 2.203,01
	NF - 04	R\$ - 2.269,10
	NF - 05	R\$ - 2.337,17
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
B	NF - 06	R\$ - 2.407,29
	NF - 07	R\$ - 2.479,51
	NF - 08	R\$ - 2.553,90
	NF - 09	R\$ - 2.630,92
	NF - 10	R\$ - 2.709,44
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
C	NF - 11	R\$ - 2.790,72
	NF - 12	R\$ - 2.874,44
	NF - 13	R\$ - 2.960,67
	NF - 14	R\$ - 3.049,49
	NF - 15	R\$ - 3.140,97
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
D	NF - 16	R\$ - 3.235,20
	NF - 17	R\$ - 3.332,26
	NF - 18	R\$ - 3.432,23
	NF - 19	R\$ - 3.535,20
	NF - 20	R\$ - 3.641,26
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
E	NF - 21	R\$ - 3.750,50
	NF - 22	R\$ - 3.863,02
	NF - 23	R\$ - 3.978,91
	NF - 24	R\$ - 4.098,28
	NF - 25	R\$ - 4.221,23
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
F	NF - 26	R\$ - 4.347,87
	NF - 27	R\$ - 4.478,31
	NF - 28	R\$ - 4.612,66
	NF - 29	R\$ - 4.751,04
	NF - 30	R\$ - 4.893,57
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
ESPECIAL	NF - 31	R\$ - 5.040,38
	NF - 32	R\$ - 5.191,59
	NF - 33	R\$ - 5.347,33
	NF - 34	R\$ - 5.507,75
	NF - 35	R\$ - 5.672,98



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

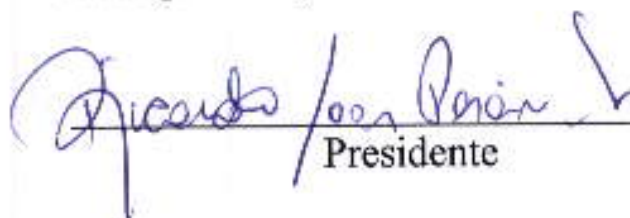


PROJETO DE LEI Nº 0002/08-MPE

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do **Projeto de Lei nº 0002/08-MPE** para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 07 de abril de 2008.



Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Handwritten initials "Kutth" and a circular stamp with the number "22" and the text "ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA".

Ata da 24ª Sessão Ordinária da
Assembléia Legislativa do Estado do
Amapá, realizada no dia oito de abril de
dois mil e oito.

Aos oito dias do mês de abril do ano dois mil e oito, às dez horas e quarenta minutos, no edifício sede da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, situado na Avenida FAB s/nº, nesta cidade, reuniu-se a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá em sua Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Quinta Legislatura. A sessão foi presidida pelos Deputados **Jorge Amanajás**, **Ricardo Soares** e pela Deputada **Francisca Favacho**, Secretariada pelo Deputado **Roberto Góes**, **Jorge Salomão**, e pela Deputada **Mira Rocha**. Feita a chamada e verificada a existência de "quorum", iniciou-se o **Pequeno Expediente** com o Presidente suprimindo a leitura da ata da Sessão anterior. No **Expediente do Dia** foram lidas as seguintes matérias: **Mensagem nº 0011/08-GEA**, de autoria do Poder Executivo, veto total ao Projeto de Lei nº 0088/07-AL, de autoria do Deputado Ruy Smith, que disciplina a instalação de medidores diversos para aferição de consumo de serviços públicos; **Projeto de Lei Complementar nº 0003/08-AL**, de autoria do Poder Executivo, que altera o § 1º do Art. 6º da Lei Complementar nº 0043/07-GEA, de 01/10/07, que dispõe sobre a nova organização da Polícia Militar do Estado do Amapá, cria o Q de Praças Polícia Militar Especial - QPPME, e estabelecer a promoção por tempo de serviço e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 0047/08-AL**, de autoria do Deputado Manoel Mandi, que declara de Utilidade Pública a Associação Agroextrativista do Cassiporé - AACAP do Município de Oiapoque e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 0001/08-PGJ**, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, e dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá, e adota outras providências; **Projeto de Decreto Legislativo nº 0017/08-AL**, de autoria do Deputado Manoel Mandi, que concede o Título de Cidadão Amapaense ao Coronel da Polícia Militar Gastão Valente Calandrini de Azevedo e dá outras providências; **Projeto de Decreto Legislativo nº 0018/08-AL**, de autoria do Deputado Manoel Mandi, que concede o Título de Cidadão Amapaense ao Senhor João Pedro Oliveira de Moraes e dá outras providências; **Requerimento nº 0184/08-AL**, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que requer a realização de uma Audiência Pública para discutir o acesso as vagas dos cursos disponibilizados pela Universidade Estadual do Amapá e o Projeto de Lei que institui cota de ação afirmativa para estudantes afro-descendentes no Estado do Amapá; **Requerimento nº 0185/08-AL**, de autoria do Deputado Roberto Góes, que requer ao Governador do Estado através da Companhia de Eletricidade do Amapá a colocação de posteamento com iluminação na arena construída para prática esportiva, no antigo campo do Fazendinha Esporte Clube, no Distrito de Fazendinha; **Requerimento nº 0186/08-AL**, de autoria do Deputado Roberto Góes, que requer ao Secretário de Estado da Educação reforma e ampliação da Escola Estadual Ivanhoé Gonçalves Martins, localizada no Pólo Hortifrutigranjeiro de Fazendinha; **Requerimento nº 0187/08-AL**, de autoria do Deputado Roberto Góes, que requer ao Presidente das Centrais Elétricas do Amapá a instalação de luminárias no trecho que dá acesso ao Pólo Hortifrutigranjeiro de Fazendinha; **Requerimento nº 0188/08-AL**, de autoria do Deputado Eider Pena, que requer à Secretaria Estadual de Infra-Estrutura a construção de 242 metros da Passarela Nossa Senhora de Nazaré, no Bairro Central, no Município de Laranjal do Jarí; **Requerimento nº 0189/08-AL**, de autoria do Deputado Eider Pena, que

Handwritten number "0189" on the left margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Recond", "01", and several illegible signatures.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

23

requer à Secretaria Estadual de Transporte serviço de manutenção de 22 km do ramal da Comunidade Pancada do Camaipi, no Município de Mazagão; **Requerimento nº 0190/08-AL**, de autoria do Deputado Eider Pena, que requer à Secretaria Estadual de Agricultura a disponibilização de 01(um) caminhão para transporte de agricultores e seus respectivos produtos agrícolas da Comunidade Pancada do Camaipi, no Município de Mazagão; **Requerimento nº 0191/08-AL**, de autoria do Deputado Eider Pena, que requer a Secretaria Estadual de Infra-Estrutura a construção de 153 metros da Passarela Santa Rita, no Bairro Central, no Município de Laranjal do Jari; **Requerimento nº 0192/08-AL**, de autoria do Deputado Eider Pena, que requer à Secretaria Estadual de Infra-Estrutura a construção de 232 metros da Passarela Hidelmar Maia, no Bairro Central, no Município de Laranjal do Jari; **Requerimento nº 0193/08-AL**, de autoria do Deputado Eider Pena, que requer à Secretaria Estadual de Infra-Estrutura a construção de 172 metros da Passarela 15 de Julho, no Bairro Central, no Município de Laranjal do Jari; **Requerimento nº 0194/08-AL**, de autoria do Deputado Eider Pena, que requer à Secretaria Estadual de Infra-Estrutura a construção da Passarela São João, medindo 232 metros, no Bairro Central, no Município de Laranjal do Jari; **Requerimento nº 0195/08-AL**, de autoria da Deputada Mira Rocha, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Infra-Estrutura construção do Trapiche com rampa na Feira do Açaí, no Porto de Santana; **Requerimento nº 0196/08-AL**, de autoria da Deputada Mira Rocha, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Saúde aquisição de um novo aparelho de endoscopia e fazer manutenção no que está no Hospital Alberto Lima; **Requerimento nº 0197/08-AL**, de autoria do Deputado Manoel Brasil, que requer ao Secretário de Estado do Transporte - SETRAP um microônibus adaptado para atender a demanda de pacientes de necessidades especiais; **Indicação nº 0078/08-AL**, de autoria do Deputado Manoel Mandi, que indica ao Diretor-Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio a Pequenas e Média Empresa - SEBRAE que viabilize um curso de cooperativismo para as moradoras do Distrito de Fazendinha; **Indicação nº 0079/08-AL**, de autoria da Deputada Mira Rocha, que indica ao Prefeito Municipal de Santana serviço de limpeza da Travessa 14, no Bairro Provedor II; **Ofício nº 1260/08-GAB/SEED/GEA**, da Secretaria de Estado da Educação, em resposta ao Ofício nº 0101/08-SELEG/AL, que encaminha o **Requerimento nº 0018/08-AL**; **Ofício nº 1947/2007-GAB/SEED**, da Secretaria de Estado da Educação, em resposta ao Ofício nº 0417/07-SELEG/AL. Passando-se à **Ordem do Dia**, o Presidente solicitou que fosse feita a chamada, na qual se encontravam ausentes os Deputados: Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Manoel Mandi, Moisés Souza, Roberto Góes e Deputada Meire Serrão. Em seguida, foram deliberados: o **Projeto de Lei nº 0107/07-AL**, de autoria do Deputado Paulo José, que cria o Programa Especial de Atendimento para fins de Renda e Emprego, as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica. Foram lidos: o Parecer nº 0225/07-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Edinho Duarte; e o Parecer nº 0001/08-COF/AL, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, cujo Relator foi o Deputado Ricardo Soares; ambos favoráveis à aprovação da matéria. Após discussão os pareceres foram aprovados por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Manoel Mandi, Moisés Souza, Roberto Góes e Deputada Meire Serrão. **Projeto de Lei nº 0011/08-AL**, de autoria do Deputado Moisés Souza, que cria o Dia do Servidor Penitenciário no âmbito do Estado do Amapá. Foi lido o Parecer nº 0029/08-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Michel JK, que opinou pela aprovação da matéria. Após discussão o parecer foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Alexandre

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

24

Barcellos, Jorge Souza, Manoel Mandi, Moisés Souza, Roberto Góes a Deputada Meire Serrão. **Projeto de Decreto Legislativo nº 0014/08-AL**, de autoria do Deputado Manoel Mandi, que concede o Título de Cidadã Amapaense a Raquel Capiberibe da Silva e dá outras providências. Foi lido o Parecer 0014/08-CJR/AL, cujo Relator foi o Deputado Michel JK, o qual foi favorável à aprovação da matéria. Após discussão o parecer foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Alexandre Barcellos, Dalto Martins, Isaac Alcolumbre, Jorge Souza, Kaká Barbosa, Manoel Mandi, Moisés Souza, Paulo José, Zezé Nunes e as Deputadas Meire Serrão e Mira Rocha. Em **Questão de Ordem**, o Deputado Ruy Smith solicitou que fosse votado em destaque o Requerimento n. 0173/08-AL, de sua autoria; o Deputado Camilo Capiberibe solicitou destaque ao Requerimento n. 0180/08-AL, de sua autoria. Em seguida foram deliberados em bloco: **Requerimento nº 0174/08-AL**, de autoria do Deputado Michel JK, que requer ao Secretário de Estado da Infra-Estrutura serviço de recuperação e conclusão do asfaltamento da Rua Bananal, no Bairro Brasil Novo; **Requerimento nº 0175/08-AL**, de autoria do Deputado Alexandre Barcellos, que requer a Realização de uma Audiência Pública para discutir assuntos referentes à utilização de sacolas plásticas para embalagem nos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios no Estado do Amapá; **Requerimento nº 0176/08-AL**, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que requer a Secretaria de Estado de Inclusão Social - SIM a substituição das famílias e o quantitativo de bolsas "Família Cidadã", no Município de Ferreira Gomes; **Requerimento nº 0177/08-AL**, de autoria do Deputado Manoel Brasil, que requer ao Governador do Estado a suspensão de assinaturas de qualquer tipo de concessão de imóveis, até a implantação da Fundação FSNV, no Município Serra do Navio; **Requerimento nº 0178/08-AL**, de autoria do Deputado Jorge Salomão, que requer ao Secretário de Estado da Saúde reforma e equipamentos para o Posto de Saúde da Comunidade do Carnot, no Município de Calçoene; os quais foram aprovados por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Alexandre Barcellos, Jorge Salomão, Isaac Alcolumbre, Jorge Souza, Kaká Barbosa, Manoel Mandi, Moisés Souza, Paulo José, Zezé Nunes e as Deputadas Meire Serrão e Mira Rocha. Foram deliberados em destaque: **Requerimento nº 0173/08-AL**, de autoria do Deputado Ruy Smith, que requer ao Presidente da Assembléia Legislativa a contratação de profissional com competência e fluência em LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, para realizar a interpretação das Sessões Plenárias, permitindo que deficientes auditivos possam comparecer e participar das referidas reuniões; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Alexandre Barcellos, Jorge Salomão, Isaac Alcolumbre, Jorge Souza, Kaká Barbosa, Manoel Mandi, Moisés Souza, Paulo José, Zezé Nunes e as Deputadas Meire Serrão e Mira Rocha. **Requerimento nº 0180/08-AL**, de autoria do Deputado Camilo Capiberibe, que requer ao Reitor da Universidade Estadual do Amapá que seja promovido pelo setor competente a contratação de professores para o curso de Engenharia de Pesca, ofertado pela Universidade Estadual do Amapá; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Alexandre Barcellos, Jorge Salomão, Isaac Alcolumbre, Jorge Souza, Kaká Barbosa, Manoel Mandi, Moisés Souza, Paulo José, Zezé Nunes e as Deputadas Meire Serrão e Mira Rocha. No **Grande Expediente** se pronunciaram: o Deputado **Manoel Brasil** falou sobre o evento que ocorreria em nosso Estado, o qual considerava de suma importância para toda a Amazônia, referindo-se ao Parlamento Amazônico. Disse que o sucesso dos projetos destinados para a Região Norte do país deveria levar em consideração o fator amazônico. Elogiou a postura do Deputado Jorge Amanajás, por agir de forma grandiosa, na qualidade de Presidente desta Casa. Parabenizou

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ass. Legislativa
25

ao Deputado Jorge Amanajás por convidar toda a Bancada Amazônica para vir ao Amapá, debater sobre assuntos de grande magnitude não somente para o Amapá como para toda a Região Norte do país. Concordou que a Amazônia deveria ser discutida pelos Amazônidas. Parabenizou ao Deputado Roberto Góes por ter sido escolhido por seu partido, PDT, como pré-candidato a Prefeitura de Macapá. Declarou seu apoio ao Deputado Roberto Góes, por ser, segundo ele, a melhor opção para a Prefeitura de Macapá. Em seguida, o Deputado **Keka Cantuária** disse que Diretório Municipal de Macapá e o Diretório Regional do PDT, diante das Eleições Municipais, tiveram a preocupação de internamente, buscar em reunião conjunta, fazer o lançamento de um nome para pré-candidatura do PDT à Prefeitura. Disse que haviam três nomes sugeridos pelo partido de pré-candidatos à Prefeitura Municipal de Macapá, o nome do Deputado Roberto Góes, o nome da Professora Conceição e o nome do ex-Procurador Ricardo Oliveira. Falou que a decisão do partido foi lançar como pré-candidato o Deputado Roberto Góes, como melhor opção. Concedeu aparte ao Deputado Eider Pena que disse que havia uma unidade entre os Diretórios Municipal e Estadual. Falou que a Professora Conceição teria sido cortês em retirar seu nome, e apoiar a pré-candidatura do Deputado Roberto Góes para a Prefeitura de Macapá. Ressaltou que o partido tinha um único nome para concorrer à Prefeitura Municipal de Macapá, e que o Deputado Roberto Góes tinha história na política e não era candidato por ser candidato, mas teria sido escolhido porque tinha competência para administrar uma Cidade como Macapá. Concedeu aparte ao Deputado Camilo Capiberibe que disse que a visita do Deputado José Dirceu ao Amapá, segundo boatos, teria sido em função de buscar apoio do Governador Waldez Góes, para lançar o nome da Deputada Federal Dalva Figueiredo como pré-candidata à Prefeitura de Macapá. Solicitou aos Dirigentes do PDT que esclarecessem se este seria apenas um boato. Concedeu aparte ao Deputado Dalto Martins, que disse que o Presidente Regional do PDT, Governador Waldez Góes, prontamente lançou o nome do Pré-Candidato Roberto Góes à Prefeitura de Macapá, e não poderia mais haver dúvidas quanto ao posicionamento do partido. Manifestou seu apoio à candidatura do Deputado Roberto Góes, dizendo que ele seria a melhor opção para a Prefeitura de Macapá. Falou que o PMDB teria dado toda a liberdade para que o Senhor Jayme Nunes lançasse seu nome como pré-candidato à Prefeitura de Macapá, entretanto, até agora nada teria sido decidido. Disse que embora seja ou não lançado o Senhor Jayme Nunes, ele, Deputado Dalto Martins, pediria licença ao partido para apoiar o nome do Deputado Roberto Góes. Retomando a palavra, o Deputado **Keka Cantuária** disse que o entendimento do partido era de que o Deputado Roberto Góes seria a melhor opção para fazer de Macapá uma Cidade modelo para a Amazônia. Logo após, o Deputado **Edinho Duarte**, cumprimentou o Deputado Dalto Martins por ter trazido a discussão neste dia o Encontro do Parlamento Amazônico, parabenizou ao Presidente da Casa, Deputado Jorge Amanajás, pela realização do evento que iria discutir o desenvolvimento sustentável, e convidou toda a sociedade para prestigiar tal evento. Mencionou que o Deputado Keka Cantuária seria a voz do PDT, e reafirmou a candidatura do Deputado Roberto Góes à Prefeitura de Macapá. Falou que não tinha dúvida quanto à competência do Deputado Roberto Góes, e falou da capacidade de liderança do mesmo. Mencionou o respeito que o Deputado Roberto Góes tinha por cada colega parlamentar, demonstrada no momento em que, despedido de vaidades, convidou-o para contribuir na administração da Cidade de Macapá. Falou que todos os partidos teriam o direito de disputar a vaga para a Prefeitura de Macapá, entretanto a máquina do governo não deveria ser usada para fazer candidatos. Concedeu aparte ao Deputado Joel Banha, que falou que o PT teria que discutir as pré-candidaturas, e para isto o partido prorrogou o prazo de inscrições até o dia 23 de abril de 2008. Falou que havendo mais de um inscrito teria que ser feito as prévias

Handwritten mark on the left margin.

Handwritten signature and scribbles at the top right.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten mark at the bottom left.

Handwritten signature at the bottom center.

Handwritten mark at the bottom center.

Handwritten signature at the bottom right.



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Handwritten signature and a circular stamp of the Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, dated 26/04/2008.

no Partido dos Trabalhadores. Concedeu aparte ao Deputado Camilo Capiberibe, que mencionou que o PT na candidatura passada teria lançado um candidato laranja, e que, segundo ele, o partido não poderia ser considerado de respeito. Retomando seu discurso, o Deputado Edinho Duarte reafirmou seu compromisso com o Deputado Roberto Góes. Falou que admirava o ex-governador do Estado do Amapá, senhor João Alberto Rodrigues Capiberibe, por ter implantado na consciência dos amapaenses o Desenvolvimento Sustentável. Citou o poema de Mário Quintana "A Vida". Por sua vez, o Deputado **Roberto Góes** agradeceu as palavras dos Deputados Keka Cantuária, Dalto Martins e Edinho Duarte. Pediu o apoio dos Deputados para construir um grande projeto para reestruturar a Cidade de Macapá e fazer dela modelo para todo o País. Mencionou que nesta Casa haveria outros pré-candidatos a Prefeitura de Macapá, o que demonstrava haver democracia. Falou que estaria buscando alianças para construir em Macapá uma Cidade melhor. Não havendo mais manifestação por parte dos Deputados presentes, o Presidente encerrou a sessão. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos que a ela deram origem. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, às doze horas e dezoito minutos do dia oito de abril do ano de dois mil e oito.

Edinho Duarte
Camilo Capiberibe
Roberto Góes
Keka Cantuária
Dalto Martins
Handwritten signatures of the members mentioned in the text.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



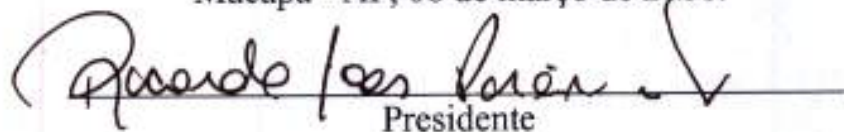
PROJETO DE LEI N° 0002/08-MPE

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o **Projeto de Lei n° 0002/08-MPE** para exame da:

- 01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR;
- 02-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

Macapá - AP, 08 de março de 2008.


Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Ofício nº
0437/08-SELEG-AL

Macapá-AP,
14 de abril de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0002/08-PGJ	Dispõe sobre plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores efetivos, bem como dos cargos comissionados do Ministério Público do Estado do Amapá, e dá adota outras providências.	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Sendo o que se apresenta, renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA SILVA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA

Assembliá Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões
Recebi o original em:
22 104 108
Ratin

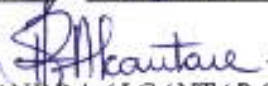


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente **PL N.º 0002/08-PGJ**, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 22 de abril de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente **PL** ao Deputado **MICHEL JK**, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 28 de abril de 2008.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente **PL** ao Deputado, constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 28 de abril de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0037/08- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0002/08-MPE	AUTOR: Procurador-Geral de Justiça
EMENTA: DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, BEM COMO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado Michel JK

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0002/08-MPE, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre plano de carreiras, cargos e remuneração dos servidores efetivos, bem como dos cargos comissionados do Ministério Público do Estado do Amapá, e adota outras providências.

A proposição recebeu encaminhamento através do Ofício nº 113/2008-GAB/PGJ, de 03 de abril de 2008, expondo as razões de sua apresentação, ficando em pauta pelo prazo regimental.

Referida proposição não recebeu nenhuma emenda por parte dos Parlamentares, apesar de constar nos autos, expediente do Sindicato dos Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Amapá, onde através do Ofício nº 02/2008, encaminharam algumas emendas ao Projeto de Lei, ora sob análise.

Ressalto que por determinação constitucional, a apresentação de emenda a qualquer proposição, para apreciação por este Parlamento, no âmbito do Estado, só é possível quando apresentada por quem, expressamente, tem a competência de iniciar o processo legislativo, conforme previsto no caput do Art. 104 da Constituição Estadual.

Dito isso, fica prejudicada a apreciação, por este relator, das emendas apresentadas pelo Sindicato dos Promotores e Procuradores de Justiça do Estado, por falta de legitimidade e de iniciativa.



No mérito, verifica-se que o Procurador-Geral de Justiça, tem competência e legitimidade, para, à luz do que está claramente expressado no Art. 104 da Constituição Estadual, propor o presente Projeto, para ser deliberado por este Poder Legislativo, haja vista tratar-se de matéria inerente à Administração do Ministério Público, discutida e aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, conforme exposto no Ofício nº 113/2008-GAB/PGJ, que encaminhou referida proposta, ora em análise.

Ante esses fundamentos, conclui-se que a iniciativa da proposição obedece aos comandos constitucionais e regimentais.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0002/08-MPE.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado MICHEL JK
Relator



01




III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0002/08-MPE.

Macapá, de _____ de 2008.

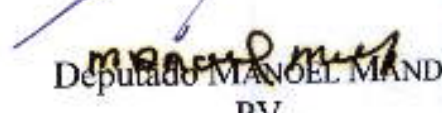
VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado MICHEL JK
PSDB


Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0021/08-CJR-AL

Macapá-AP,
28 de abril de 2008.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0074/08-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0001/08-PGJ	Dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá, e adota outras providências.
0037/08-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0002/08-PGJ	Dispõe sobre plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores efetivos, bem como dos cargos comissionados do Ministério Público do Estado do Amapá, e adota outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões / AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

Recebido a 28/04/08
MACAPÁ

Ao Ilustríssimo Senhor

Md. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Ofício nº. 0528/08-SELEG-AL

Macapá-AP, 28 de abril de 2008.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado KAKÁ BARBOSA
Presidente da Comissão de Orçamento E Finanças – COF.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da proposição abaixo discriminadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Proposição	Autor:	Nº. Proposição	Ementa
PROJETO DE LEI	MINISTÉRIO PÚBLICO	0001/08-MPE	Que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI	MINISTÉRIO PÚBLICO	0002/08-MPE	Que dispõe sobre plano de carreiras, cargos remuneração dos servidores efetivos, bem como dos cargos comissionados do Ministério Público do Estado do Amapá, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM

Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

29/04/08

Assinatura: às 13 horas e 56 min.



RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0002/07-MPE , para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 28 de abril de 2008.


Deputada FRANCISCA FAVACHO
Relatora

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fê que nesta data devolvi
o presente PL. com Parecer.

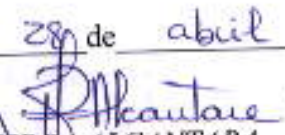
Macapá-AP, 28 de abril de 2008.


Deputada FRANCISCA FAVACHO
Relatora

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°-
0009/08-COF-AL, da lavra da Deputada FRANCISCA
FAVACHO.

Macapá-AP, 28 de abril de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0009/08-COF/AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0002/08-MPE	AUTOR: Procurador-Geral de Justiça
EMENTA: DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, BEM COMO DOS CARGOS COMISSIONARIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.	RELATOR: Deputada: FRANCISCA FAVACHO

I - HISTÓRICO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0002/08-MPE, de autoria do Procurador Geral de Justiça que dispõe sobre plano de carreiras cargos e remuneração dos servidores efetivos bem como dos cargos comissionados do Ministério Público do Estado.

A proposição recebeu parecer sobre a admissibilidade da Comissão de Constituição, Justiça, Redação que ressaltou que o Projeto de Lei, por determinação constitucional, a apresentação de emenda a qualquer proposição, para apreciação por este Parlamento, no âmbito do estado, só é possível quando apresentada por quem, expressamente tem a competência de iniciar o processo legislativo, conforme previsto no caput do Art. 104 da Constituição Estadual, assim sendo, não encontramos nenhum impedimento para a matéria tenha tramitação normal, por esse motivo sugerimos que a proposição seja APROVADA, pelos demais pares.

II - VOTO DO RELATOR

Opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.0002/08-MPE


Deputada FRANCISCA FAVACHO
Relatora



III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao PL n. 0002/08-MPE

Macapá - AP, de _____ de 2008.

VOTOS A FAVOR


Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**


Deputada **FRANCISCA FAVACHO**


Deputado **JORGE SALOMÃO**


Deputado **RICARDO SOARES**

VOTOS CONTRA

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **RICARDO SOARES**



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

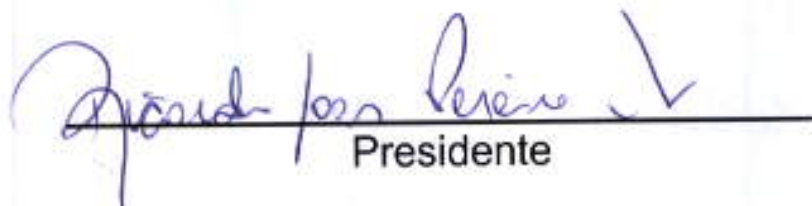


PROJETO DE LEI Nº 0002/08-MPE

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0002/08-MPE com os Pareceres das Comissões, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 30 de abril de 2008.



Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Ata da 36ª Sessão Ordinária da
Assembleia Legislativa do Estado do
Amapá, realizada no dia sete de maio de
dois mil e oito.

2008

Ao sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e oito, às dez horas e dez minutos, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, situado na Avenida FAB s/nº, nesta cidade, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em sua Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Quinta Legislatura. A sessão foi presidida pelos Deputados **Jorge Amanajás**, **Ricardo Soares** e pela Deputada **Francisca Favacho**, Secretariada pelos Deputados **Roberto Góes**, **Jorge Salomão** e pelas Deputadas **Mira Rocha** e **Meire Serrão**. Feita a chamada e verificada a existência de "quorum", iniciou-se o **Pequeno Expediente** com o Presidente suprimindo a leitura da ata da Sessão anterior. Em seguida, o Presidente da Casa, convidou o Doutor Márcio Augusto Alves - Presidente do Ministério Público - para fazer parte da Mesa dos Trabalhos. No **Expediente do Dia** foram lidas as seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 0061/08-AL**, de autoria da Deputada Francisca Favacho, que considera de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá, a Associação das Famílias da Escola Família Agrícola da Região do Pacuí - AFEFARP; **Prestação de Contas - Ofício nº 0167/08-GP/TJAP**, do Tribunal de Justiça, que encaminha Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2007; **Projeto de Decreto Legislativo nº 0023/08-AL**, de autoria do Deputado Eider Pena, que concede o Título de Cidadão Amapaense ao Senhor Serapio Hyacienth e dá outras providências; **Requerimento nº 0288/08-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que requer ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá, a recuperação das luminárias da Rua Hildemar Maia; **Requerimento nº 0289/08-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que requer ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá, a recuperação da iluminação da Rua Ubaldo Figueira, no Município de Santana; **Requerimento nº 0290/08-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que requer ao Secretário da Secretaria de Transportes, a construção de uma ponte sobre o Igarapé do Zezinho na Comunidade de Serra Pelada no P.A. Governador Janari Nunes, no Município de Tartarugalzinho; **Requerimento nº 0291/08-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que requer ao Secretário de Estado dos Transportes, serviço de limpeza do canteiro central e meio fio da Rodovia Juscelino Kubistchek; **Requerimento nº 0292/08**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que requer ao Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Amapá, a instalação de um sistema isolado de água para o Assentamento Bom Jesus dos Fernandes, no município de Tartarugalzinho; **Requerimento nº 0293/08-AL**, de autoria da Deputada Mira Rocha, que requer ao Governador do Estado através da Companhia de Água e Esgoto do Amapá, serviço de extensão da rede hidráulica no Distrito do Elesbão, no Município de Santana; **Requerimento nº 0294/08-AL**, de autoria da Deputada Mira Rocha, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Educação, reforma e ampliação da Escola Estadual Waldecy Ferreira, no bairro do Provedor I, no Município de Santana; **Indicação nº 0120/08-AL**, de autoria da Deputada Mira Rocha, que indica ao Prefeito Municipal de Santana, serviço de transporte alternativo Táxi-lotação para o Distrito do Elesbão. Em **Questão de Ordem**, o Deputado Dalto Martins solicitou Voto de Congratulações aos oftalmologistas. Solicitou também que fosse convidado um representante dos funcionários do Ministério Público para fazer parte da Mesa dos Trabalhos. Passando-se à **Ordem do Dia**, o Presidente solicitou que fosse feita a chamada, na qual se encontravam ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Joel Banha e Paulo José. Em

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten mark

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten initials



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



seguida, foram deliberadas as seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 0001/08-PGJ**, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, dispondo sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá, e adota outras providências. Foram lidos o Parecer nº 0074/08-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Michel JK; e o Parecer nº 0001/08-CAP/AL, de autoria da Comissão de Administração Pública, cujo Relator foi o Deputado Michel JK; ambos favoráveis à aprovação da matéria. Após discussão, os pareceres foram submetidos à votação nominal, por maioria absoluta, os quais foram aprovados com 21 (vinte e um) votos a favor. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Joel Banha e Paulo José. **Projeto de Lei nº. 0002/08-PGJ**, da Procuradoria Geral de Justiça, dispondo sobre o plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores efetivos, bem como dos cargos comissionados do Ministério Público do Estado do Amapá, e adota outras providências. Foram lidos o Parecer nº 0037/08-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Michel JK; e o Parecer nº 0009/08-COF/AL, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, cujo Relator foi o Deputado Dalto Martins; ambos favoráveis a aprovação da matéria. Após discussão, o parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Joel Banha e Paulo José. **Projeto de Decreto Legislativo nº 0015/08-AL**, de autoria da Deputada Francisca Favacho, que concede o Título de Cidadão Amapaense ao Doutor José Renato Ribeiro, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0052/08-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Dalto Martins, que opinou pela aprovação da matéria. Após discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade dos deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Joel Banha, Paulo José e Ruy Smith. **Moção 0006/08-AL**, de autoria do Deputado Moisés Souza, Moção de Aplausos aos Soldados da Polícia Militar: Lucinaldo Jorge Soares de Souza, Luiz Sérgio Beltrão Bacelar e o Cabo Iran Leite da Silva; a qual foi aprovada por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Joel Banha, Paulo José e Ruy Smith. Em seguida foram deliberados em bloco: **Requerimento nº 0273/08-AL**, de autoria da Deputada Mira Rocha, que requer ao Governador do Estado através da Companhia de Eletricidade do Amapá serviço de substituição de luminárias da Avenida Damião da Cruz Barreto em toda sua extensão, no Município de Santana; **Requerimento nº 0274/08-AL**, de autoria da Deputada Mira Rocha, que requer ao Governador do Estado através da Companhia de Eletricidade do Amapá serviço de substituição de luminárias da Avenida das Acácias em toda sua extensão no Bairro Parque das Laranjeiras, no Município de Santana; **Requerimento nº 0275/08-AL**, de autoria da Deputada Mira Rocha, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Transportes drenagem, terraplanagem e camada asfáltica na Rua Solimões entre Rio Vila Nova e Rio Araguari no Distrito do Igarapé da Fortaleza, no Município de Santana; **Requerimento nº 0278/08-AL**, de autoria do Deputado Isaac Alcolumbre, que requer ao Secretário de Estado do Meio Ambiente implantação de uma lixeira pública, com aterro controlado no Município de Pracuúba; **Requerimento nº 0279/08-AL**, de autoria do Deputado Isaac Alcolumbre, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Transportes celebração de convênio com Prefeitura do Município de Pracuúba para a realização de serviços de asfaltamento da Rua Augusto Soares e das Avenidas Alexandre Oliveira e São Pedro, do referido Município; **Requerimento nº 0280/08-AL**, de autoria do Deputado Manoel Brasil, que requer ao Secretário da Secretaria de Transportes, que seja



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



disponibilizada uma linha de ônibus direto no trajeto Porto Grande/ Macapá/ Porto Grande; os quais foram aprovados por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Joel Banha, Paulo José e Ruy Smith. **Voto de Congratulações**, de autoria do Deputado Dalto Martins, aos profissionais médicos oftalmologistas e a Sociedade de Oftalmologia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Amapá, e pelo Dia do Oftalmologista; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Joel Banha, Paulo José e Ruy Smith. No **Grande Expediente**, o Presidente concedeu a palavra ao Presidente do Ministério Público - Doutor **Márcio Augusto Alves** que fez uma breve explanação sobre as competências do Ministério Público no Estado do Amapá, com apresentação em slide de alguns dados referentes ao quadro de funcionários efetivos, comissionados e estagiários. Justificou aos parlamentares a necessidade do Ministério Público possuir sede própria, uma reivindicação antiga dos funcionários. Falou que não bastava apenas ser aprovada emenda parlamentar destinando verbas para a construção do prédio, mas que fosse cobrado empenho por parte da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura para que a obra fosse de fato concretizada. Em seguida, homenageou aos parlamentares com um monólogo apresentado pelo artista Álvaro Bravo, do texto de autoria de Willian Sheaskpers denominado "Menestrel". Logo após, o Presidente concedeu a palavra aos Deputados para fazerem suas considerações em relação ao pronunciamento do Doutor Márcio Augusto Alves. Pronunciaram-se os Deputados Ruy Smith, Manoel Brasil, Roberto Góes. Não havendo mais manifestação por parte dos Deputados presentes, o Presidente encerrou a sessão. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos que a ela deram origem. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, às doze horas e cinco minutos do dia sete de maio do ano de dois mil e oito.

SESSÃO Nº. 36ª CONTROLE DE VOTAÇÃO DATA 07/10/2008

VOTAÇÃO DO: Parceria n.º 0037/08 - EGRAL, referente ao Projeto de Lei n.º 0002/08 - MPE

- Simbólica
 Nominal
 Secreta
 1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão
 Maioria Simples
 Maioria Absoluta
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL				X
CAMILO CAPIBERIBE PSB	X			
DALTO MARTINS PMDB	X			
EDINHO DUARTE PMDB	X			
EIDER PENA PDT	X			
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1ª VICE-PRESIDENTE)	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X			
JOEL BANHA PT				X
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)	X			
JORGE SALOMÃO DEM (2ª SECRETÁRIO)	X			
JORGE SOUZA PHS	X			
KAKÁ BARBOSA PT DO B	X			
KEKA CANTUÁRIA PDT	X			
MANOEL BRASIL PMN	X			
MANOEL MANDI PV	X			
MEIRE SERRÃO PMDB (4ª SECRETÁRIA)	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB (3ª SECRETÁRIA)	X			
MOISÉS SOUZA PSC	X			
PAULO JOSÉ PR				X
RICARDO SOARES PT DO B (2ª VICE-PRESIDENTE)	X			
ROBERTO GÓES PDT	X			
RUY SMITH PSB	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			

[Assinatura]
1ª SECRETÁRIO

SESSÃO Nº. 362 **CONTROLE DE VOTAÇÃO** DATA 07/05/2008.

VOTAÇÃO DO: Parcer n: 0003/08 - CORTAL, referente ao Projeto de Lei n: 0002/08 - MPE

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL				X
CAMILO CAPIBERIBE PSB	X			
DALTO MARTINS PMDB	X			
EDINHO DUARTE PMDB	X			
EIDER PENA PDT	X			
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1ª VICE-PRESIDENTE)	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X			
JOEL BANHA PT				X
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)	X			
JORGE SALOMÃO DEM (2ª SECRETÁRIO)	X			
JORGE SOUZA PHS	X			
KAKÁ BARBOSA PT DO B	X			
KEKA CANTUÁRIA PDT	X			
MANOEL BRASIL PMN	X			
MANOEL MANDI PV	X			
MEIRE SERRÃO PMDB (4ª SECRETÁRIA)	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB (3ª SECRETÁRIA)	X			
MOISÉS SOUZA PSC	X			
PAULO JOSÉ PR				X
RICARDO SOARES PT DO B (2ª VICE-PRESIDENTE)	X			
ROBERTO GÓES PDT	X			
RUY SMITH PSB	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI N° 0002/08-PGJ

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa providências quanto à REDAÇÃO FINAL, nos termos do art. 202 do RI, para promulgação e publicação do Projeto de Lei, no Diário Oficial do Estado.

Macapá - AP, 07 de maio de 2008.

Ricardo José Pereira

LEI COMPLEMENTAR

Nº 0046

29 de maio de 2008



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0002/2008-PGJ
Autor: Ministério Público

Assembléia Legislativa do Estado

Aprovado em Única Sessão

Em 07/05/2008

Presidente



Dispõe sobre plano de carreiras, cargos e remuneração dos servidores efetivos, bem como dos cargos comissionados do Ministério Público do Estado do Amapá, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Plano de Carreira, Cargos e Remuneração – PCCR dos Servidores Efetivos do Ministério Público do Amapá, bem como dos Cargos Comissionados, submetem-se ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Amapá e são organizados na conformidade do disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal efetivo do Ministério Público do Amapá é composto em carreiras, as quais são constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I – Analista Ministerial - nível superior;

II – Técnico Ministerial - nível médio.

Parágrafo único – São criados os Cargos Comissionados e Funções de Confiança constantes no Anexo IV.

Art. 3º - Os cargos efetivos das carreiras referidas no artigo 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, nas diversas áreas de especialidades, conforme o Anexo III.

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos de que trata esta Lei, as áreas de atividades e as suas especialidades serão fixadas em regulamento, por ato do Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º - Integram o Quadro de pessoal do Ministério Público do Amapá, as Funções de Confiança FC-1 a FC-3 e os Cargos em Comissão CDAM-1 a CDAM -7, para o exercício de atribuições de chefia, direção e assessoramento.

§ 1º - Ficam reservados no mínimo 70% (setenta por cento) dos Cargos em Comissão aos integrantes das carreiras, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos em regulamento.

§ 2º - Os Cargos em Comissão de Diretor-Geral e de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça serão exercidos privativamente por membros do Ministério Público de entrância final.

§ 3º - O Cargo em Comissão de Diretor da Assessoria de Procedimentos Cíveis e Criminais de 1º e 2º graus será exercido privativamente por



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Bacharel em Direito, nomeado dentre os integrantes do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Amapá.

§ 4º - A Função de Confiança será privativa dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público.

§ 5º - Os Cargos em Comissão de Diretor da Assessoria de Controle Interno e de Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade serão exercidos privativamente por servidores integrantes do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Amapá, com formação compatível com a função.

§ 6º - Os Cargos em Comissão lotados no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral e de cada Procurador de Justiça, terão seus ocupantes indicados pelo titular dos respectivos órgãos, não podendo ter sua indicação questionada, a não ser por razões de impedimentos legais à nomeação e somente serão exonerados a pedido do servidor ou de cada titular do gabinete, ou ainda em caso de falta grave, ouvido, neste caso, o Colégio de Procuradores de Justiça, ficando excluídos do percentual de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 5º - No âmbito do Ministério Público do Amapá é vedada a nomeação ou designação, para Cargo em Comissão, de cônjuge, companheiro (a) e parente, na forma da Legislação pertinente, dos respectivos membros e servidores, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras dos servidores do Ministério Público do Amapá, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade, situação que se aplica à função de confiança.

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º - O ingresso nos cargos das Carreiras de Servidores do Ministério Público do Amapá far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.

§ 1º - O concurso público poderá ser realizado para provimento de vagas para determinada comarca, de acordo com o fixado no Edital, não cabendo direito à remoção, exceto por interesse da Administração.

§ 2º - O Ministério Público do Amapá poderá incluir como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório e/ou classificatório.

Art. 7º - São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o cargo de Analista Ministerial, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, reconhecido pelo MEC, com habilitação legal específica, observadas as disposições constantes no parágrafo único do art. 3º e no anexo III desta Lei.

II - para o cargo de Técnico Ministerial, certificado de conclusão de ensino médio e/ou, se for o caso, habilitação legal específica, observadas as disposições do parágrafo único do art. 3º e no anexo III desta Lei.

Parágrafo único - Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional dispostos em lei.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Art. 8º - O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º - A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de um ano, sob os critérios fixados em regulamento, e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º - A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício mínimo de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação oferecidos, preferencialmente pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

§ 3º - A não realização da avaliação de que trata o § 2º, até 90 (noventa) dias após o interstício de 01 (um) ano, implicará na aprovação tácita do servidor.

§ 4º - A progressão funcional e a promoção não acarretarão mudança de cargo.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º - A remuneração dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Amapá é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Atividade do Ministério Público - GAMP, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º - A diferença entre padrões, da mesma classe ou entre classes diversas não poderá ser superior a 3% (três por cento).

§ 2º - A remuneração dos Cargos em Comissão é composta pelo vencimento básico do cargo e pela representação, conforme Anexo V.

§ 3º - A retribuição pelo exercício de Função de Confiança é fixada conforme o anexo V.

Art. 10 - Os vencimentos básicos das carreiras dos Servidores do Ministério Público do Amapá são os constantes do Anexo II e VII desta Lei.

Art. 11 - A Gratificação de Atividade do Ministério Público - GAMP será calculada mediante a aplicação do percentual de 10 % (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II e Anexo VII desta Lei.

§ 1º - Os integrantes das carreiras dos Servidores do Ministério Público do Amapá que perceberem integralmente a retribuição do Cargo em Comissão, constante do Anexo V desta Lei, não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 2º - Os servidores ocupantes de Cargo em Comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública e os servidores requisitados não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º - Os servidores públicos cedidos ao Ministério Público, não ocupantes de Cargo em Comissão poderão a critério do Procurador-Geral de Justiça perceber gratificação de até 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do servidor, excluídas as vantagens pessoais.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



§ 4º – Os servidores públicos militares cedidos ao Ministério Público, não ocupantes de Cargo em Comissão, poderão a critério do Procurador-Geral de Justiça perceber gratificação de até 30% (trinta por cento), fixada em Portaria de acordo com a graduação, incidente sobre o valor da remuneração do Cargo de Assessor Militar.

§ 5º - Os integrantes das carreiras dos Servidores do Ministério Público do Amapá cedidos, não perceberão, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo.

Art. 12 - É instituído o Adicional de Qualificação – AQ, destinado aos integrantes das carreiras dos Servidores do Ministério Público do Amapá portadores de títulos, diplomas ou certificados de ações de treinamento, graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos do regulamento próprio.

§ 1º - O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo, incidindo, neste caso, apenas os adicionais constantes nos Incisos I, II, III e V do artigo 13.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado devem ser compatíveis com as atribuições dos cargos.

§ 3º - Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

§ 4º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aulas.

§ 5º - O Adicional de Qualificação - AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem apresentados, no mínimo, 02 (dois) anos antes da data da inativação, excetuado, ainda, do cômputo do cálculo o disposto no inciso V do art. 13 desta Lei.

Art. 13 - O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observado o seguinte:

I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), aos portadores de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), aos portadores de título de Mestre;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aos portadores de Certificado de Especialização;

IV - 5% (cinco por cento), aos portadores de diploma de curso superior;

V - 1% (um por cento), ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite máximo de 3% (três por cento).

§ 1º - Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

§ 2º - O coeficiente relativo às ações de treinamento, previsto no inciso V do *caput* deste artigo, será aplicado pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º - O Adicional de Qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



§ 4º - Os integrantes das carreiras dos Servidores do Ministério Público do Amapá, enquanto estiverem cedidos, não perceberão nenhum dos adicionais de que trata este artigo.

Art. 14 – Ao servidor integrante das carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Ministério Público do Amapá, investido em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento fixado para aquele e mais a representação mensal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – Fica criado o cargo de Auxiliar Ministerial, de nível fundamental, que passa a formar a carreira em extinção no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, composto pelos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Datilógrafo, Motorista e Telefonista, que ficam extintos, sendo estruturado em classes e padrões, na forma do Anexo VI, nas diversas áreas de atividades, aplicando-lhes, no que couber, todas as disposições desta Lei, sendo assegurado aos seus atuais ocupantes a progressão atualizada na carreira, tendo como parâmetro o ano de admissão no Ministério Público, de acordo com a tabela abaixo:

Ano de admissão	Classe	Padrão
1996	B	NF – 09
1997	B	NF – 08
1998	B	NF – 07

§ 1º - As remunerações dos cargos de que cuida o *caput* deste artigo são fixadas de acordo com o disposto nesta Lei e os vencimentos básicos são os constantes no Anexo VII.

§ 2º - As atribuições dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, bem como as áreas de atividades e as suas especialidades serão fixadas em regulamento, por ato do Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 16 – Os cargos de Programador de Computador, Operador de Computador, Técnico em Arquivo, Técnico em Contabilidade, Digitador e Agente Administrativo ficam absorvidos pelo cargo de Técnico Ministerial, sendo assegurados aos seus atuais ocupantes a progressão atualizada na carreira, tendo como parâmetro o ano de admissão no Ministério Público, de acordo com a tabela abaixo:

Ano de admissão	Classe	Padrão
1996	B	NM – 09
1997	B	NM – 08
1998	B	NM – 07

Art. 17 – Os cargos de Contador, Administrador, Analista de Sistema, Assistente Social, Psicólogo e Economista ficam absorvidos pelo cargo de Analista



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ministerial, sendo assegurados aos seus atuais ocupantes a progressão atualizada na carreira, tendo como parâmetro o ano de admissão no Ministério Público, de acordo com a tabela abaixo:

Ano de admissão	Classe	Padrão
1996	B	NS - 09
1997	B	NS - 08
1998	B	NS - 07

Art. 18 – Os valores fixados nos anexos II, V e VII desta Lei serão implementados a partir de 01 de março de 2008.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Fica revogada a Lei nº 036, de 27/11/1992.

Macapá – AP, 07 de maio de 2008.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



**ANEXO I
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS**

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA MINISTERIAL	A	NS - 01 a NS - 05
	B	NS - 06 a NS - 10
	C	NS - 11 a NS - 15
	D	NS - 16 a NS - 20
	E	NS - 21 a NS - 25
	F	NS - 26 a NS - 30
	ESPECIAL	NS - 31 a NS - 35
CARGO	CLASSE	PADRÃO
TÉCNICO MINISTERIAL	A	NM - 01 a NM - 05
	B	NM - 06 a NM - 10
	C	NM - 11 a NM - 15
	D	NM - 16 a NM - 20
	E	NM - 21 a NM - 25
	F	NM - 26 a NM - 30
	ESPECIAL	NM - 31 a NM - 35



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO -
NÍVEL MÉDIO
TÉCNICO MINISTERIAL

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
A	NM - 01	R\$ - 3.142,47
	NM - 02	R\$ - 3.236,74
	NM - 03	R\$ - 3.333,84
	NM - 04	R\$ - 3.433,86
	NM - 05	R\$ - 3.536,88
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
B	NM - 06	R\$ - 3.642,49
	NM - 07	R\$ - 3.752,28
	NM - 08	R\$ - 3.864,85
	NM - 09	R\$ - 3.980,80
	NM - 10	R\$ - 4.100,22
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
C	NM - 11	R\$ - 4.223,23
	NM - 12	R\$ - 4.349,93
	NM - 13	R\$ - 4.480,43
	NM - 14	R\$ - 4.614,84
	NM - 15	R\$ - 4.753,29
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
D	NM - 16	R\$ - 4.895,89
	NM - 17	R\$ - 5.042,77
	NM - 18	R\$ - 5.194,05
	NM - 19	R\$ - 5.349,87
	NM - 20	R\$ - 5.510,37
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
E	NM - 21	R\$ - 5.675,68
	NM - 22	R\$ - 5.845,95
	NM - 23	R\$ - 6.021,33
	NM - 24	R\$ - 6.201,97
	NM - 25	R\$ - 6.388,03
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
F	NM - 26	R\$ - 6.579,67
	NM - 27	R\$ - 6.777,06
	NM - 28	R\$ - 6.980,37
	NM - 29	R\$ - 7.189,78
	NM - 30	R\$ - 7.405,47
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
ESPECIAL	NM - 31	R\$ - 7.627,63
	NM - 32	R\$ - 7.856,46
	NM - 33	R\$ - 8.092,15
	NM - 34	R\$ - 8.334,91
	NM - 35	R\$ - 8.584,96



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES CARGO EFETIVO -
NÍVEL SUPERIOR
ANALISTA MINISTERIAL

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
A	NS - 01	R\$ - 4.277,29
	NS - 02	R\$ - 4.405,61
	NS - 03	R\$ - 4.537,78
	NS - 04	R\$ - 4.673,91
	NS - 05	R\$ - 4.814,13
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
B	NS - 06	R\$ - 4.958,55
	NS - 07	R\$ - 5.107,31
	NS - 08	R\$ - 5.260,53
	NS - 09	R\$ - 5.418,35
	NS - 10	R\$ - 5.580,90
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
C	NS - 11	R\$ - 5.748,33
	NS - 12	R\$ - 5.920,78
	NS - 13	R\$ - 6.098,40
	NS - 14	R\$ - 6.281,35
	NS - 15	R\$ - 6.469,79
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
D	NS - 16	R\$ - 6.663,88
	NS - 17	R\$ - 6.863,80
	NS - 18	R\$ - 7.069,71
	NS - 19	R\$ - 7.281,80
	NS - 20	R\$ - 7.500,25
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
E	NS - 21	R\$ - 7.725,26
	NS - 22	R\$ - 7.957,02
	NS - 23	R\$ - 8.195,73
	NS - 24	R\$ - 8.441,60
	NS - 25	R\$ - 8.694,85
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
F	NS - 26	R\$ - 8.955,70
	NS - 27	R\$ - 9.224,37
	NS - 28	R\$ - 9.501,10
	NS - 29	R\$ - 9.786,13
	NS - 30	R\$ - 10.079,71
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
ESPECIAL	NS - 31	R\$ - 10.382,10
	NS - 32	R\$ - 10.693,56
	NS - 33	R\$ - 11.014,37
	NS - 34	R\$ - 11.344,80
	NS - 35	R\$ - 11.685,14



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



ANEXO III
ÁREAS DE ATIVIDADES - SERVIDORES EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE	ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE
ANALISTA MINISTERIAL	100	ADMINISTRAÇÃO	Graduação em curso superior de Administração ou Administração Pública reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		ARQUITETURA	Graduação em curso superior de Arquitetura e Urbanismo reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		SERVIÇO SOCIAL	Graduação em curso superior de Serviço Social reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Graduação em curso superior de Ciências Contábeis reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		PSICOLOGIA	Graduação em curso superior de Psicologia reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		BIBLIOTECONOMIA	Graduação em curso superior de Biblioteconomia reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		ECONOMIA	Graduação em curso superior de Economia reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		SOCIOLOGIA	Graduação em curso superior de Sociologia reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		ENGENHARIA CIVIL	Graduação em curso superior de Engenharia Civil reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		DIREITO	Graduação em curso superior de Direito reconhecido pelo MEC, e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
ANALISTA MINISTERIAL		JORNALISMO	Graduação em curso superior de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Graduação em curso superior de Ciência da Computação ou Sistemas de Informação ou Tecnologia em Processamento de Dados ou outro curso com graduação plena em informática.



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



			reconhecido pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
CARGO	QUANTIDADE	ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE
TÉCNICO MINISTERIAL	300	MOTORISTA	Certificado de conclusão de ensino em nível médio reconhecido pelo MEC - Habilitação A-D
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Certificado de conclusão de ensino em nível médio reconhecido pelo MEC.
		TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Certificado de conclusão de ensino em nível médio de Técnico em Contabilidade, reconhecido pelo MEC, e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.
		TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Certificado de conclusão de ensino em nível médio reconhecido pelo MEC, com habilitação em técnico de informática.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
MINISTERIAL

CARGO	NATUREZA	NÚMERO VAGAS	SÍMBOLO
DIRETOR-GERAL		01	CDAM - 07
ASSESSOR	TÉCNICO	07	CDAM - 06
	PROCURADOR-GERAL	01	CDAM - 06
	CORREGEDOR-GERAL	01	CDAM - 06
	PROCURADOR DE JUSTIÇA	11	CDAM - 06
	JURÍDICO	19	CDAM - 06
	CONTROLE INTERNO	01	CDAM - 05
	PROCEDIMENTOS CÍVEIS E CRIMINAIS 1º E 2º GRAUS	02	CDAM - 05
	COMUNICAÇÃO	01	CDAM - 04
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	APOIO ADMINISTRATIVO	01	CDAM - 05
	RECURSOS HUMANOS	01	CDAM - 05
	PLANEJAMENTO	01	CDAM - 05
	FINANÇAS E CONTABILIDADE	01	CDAM - 05
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	CDAM - 05
DIRETOR DE DIVISÃO	ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS	01	CDAM - 04
	ANÁLISE DE ATOS DE PESSOAL	01	CDAM - 04
	AUDITORIA DE CONTAS	01	CDAM - 04
	MATERIAL E PATRIMÔNIO	01	CDAM - 04
	SERVIÇOS GERAIS	01	CDAM - 04
	TRANSPORTE	01	CDAM - 04
	ENGENHARIA E ARQUITETURA	01	CDAM - 04
	TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO	01	CDAM - 04
	CADASTRO DE MEMBROS	01	CDAM - 04
	CADASTRO DE SERVIDORES	01	CDAM - 04
	FOLHA DE PAGAMENTO DE MEMBROS	01	CDAM - 04
	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	01	CDAM - 04
	ORÇAMENTO	01	CDAM - 04
	PLANEJAMENTO	01	CDAM - 04
	CONTABILIDADE	01	CDAM - 04
	FINANÇAS	01	CDAM - 04
	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	01	CDAM - 04
DIRETOR DE DIVISÃO	TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES	01	CDAM - 04
	SUORTE AO USUÁRIO	01	CDAM - 04
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	01	CDAM - 04
	CERIMONIAL	01	CDAM - 04



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



	CENTRAL DE INQUÉRITO	01	CDAM - 04
	PROCEDIMENTOS CRIMINAIS E CÍVEIS	01	CDAM - 04
	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	01	CDAM - 04
SECRETÁRIO	PROCURADOR-GERAL	01	CDAM - 04
	CORREGEDOR-GERAL	01	CDAM - 04
	PROCURADOR DE JUSTIÇA	11	CDAM - 04
ASSISTENTE	ESPECIAL DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	11	CDAM - 03
	CHEFIA	11	CDAM - 02
CHEFE	GABINETE	06	CDAM - 05
	SEGURANÇA	01	CDAM - 02
OFICIAL DE GABINETE	PROCURADOR-GERAL	01	CDAM - 03
	CORREGEDOR-GERAL	01	CDAM - 03
AGENTE DE SEGURANÇA	PROCURADOR-GERAL	04	CDAM - 01
	CORREGEDOR-GERAL	03	CDAM - 01
	PROCURADOR DE JUSTIÇA	11	CDAM - 01

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Assessor de Promotoria de Justiça	20
Chefe de Secretaria de Promotoria de Justiça	20
Chefe de Seção	50
Membro da Comissão Permanente de Licitação	05
Pregoeiro	03



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



ANEXO V

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
MINISTERIAL
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO**

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO		TOTAL
CDAM	7	4.150,00	100%	4.150,00	8.300,00
CDAM	6	3.935,00	95%	3.738,25	7.673,25
CDAM	5	3.830,00	90%	3.447,00	7.277,00
CDAM	4	3.142,00	80%	2.513,60	5.655,60
CDAM	3	2.740,00	70%	1.918,00	4.658,00
CDAM	2	2.135,00	60%	1.281,00	3.416,00
CDAM	1	1.770,00	50%	885,00	2.655,00

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA OU DE CHEFIA

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Assessor de Promotoria de Justiça	1.500,00
Pregoeiro	1.500,00
Chefe de Secretaria de Promotoria de Justiça	1.000,00
Chefe de Seção	800,00
Membro da Comissão Permanente de Licitação	800,00



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



**ANEXO VI
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS
(QUADRO EM EXTINÇÃO)**

CARGO	CLASSE	PADRÃO
AUXILIAR MINISTERIAL	A	NF - 01 a NF - 05
	B	NF - 06 a NF - 10
	C	NF - 11 a NF - 15
	D	NF - 16 a NF - 20
	E	NF - 21 a NF - 25
	F	NF - 26 a NF - 30
	ESPECIAL	NF - 31 a NF - 35



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO VII
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO-
QUADRO EM EXTINÇÃO
AUXILIAR MINISTERIAL

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
A	NF - 01	R\$ - 2.076,54
	NF - 02	R\$ - 2.138,84
	NF - 03	R\$ - 2.203,01
	NF - 04	R\$ - 2.269,10
	NF - 05	R\$ - 2.337,17
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
B	NF - 06	R\$ - 2.407,29
	NF - 07	R\$ - 2.479,51
	NF - 08	R\$ - 2.553,90
	NF - 09	R\$ - 2.630,92
	NF - 10	R\$ - 2.709,44
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
C	NF - 11	R\$ - 2.790,72
	NF - 12	R\$ - 2.874,44
	NF - 13	R\$ - 2.960,67
	NF - 14	R\$ - 3.049,49
	NF - 15	R\$ - 3.140,97
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
D	NF - 16	R\$ - 3.235,20
	NF - 17	R\$ - 3.332,26
	NF - 18	R\$ - 3.432,23
	NF - 19	R\$ - 3.535,20
	NF - 20	R\$ - 3.641,26
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
E	NF - 21	R\$ - 3.750,50
	NF - 22	R\$ - 3.863,02
	NF - 23	R\$ - 3.978,91
	NF - 24	R\$ - 4.098,28
	NF - 25	R\$ - 4.221,23
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
F	NF - 26	R\$ - 4.347,87
	NF - 27	R\$ - 4.478,31
	NF - 28	R\$ - 4.612,66
	NF - 29	R\$ - 4.751,04
	NF - 30	R\$ - 4.893,57
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
ESPECIAL	NF - 31	R\$ - 5.040,38
	NF - 32	R\$ - 5.191,59
	NF - 33	R\$ - 5.347,33
	NF - 34	R\$ - 5.507,75
	NF - 35	R\$ - 5.672,98



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Ofício nº. 0603/2008-SELEG-AL.

Macapá - AP, 07 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: Encaminhamento de Redação Final

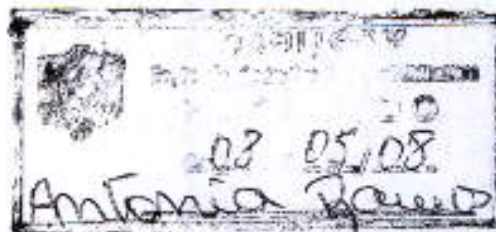
Senhor Governador,

Cumprindo o disposto no Art. 107 da Constituição Estadual, encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0002/08-PGJ, de autoria do Ministério Público, que dispõe sobre plano de carreiras, cargos e remuneração dos servidores efetivos, bem como dos cargos comissionados do Ministério Público do Estado do Amapá, e adota outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária Deliberativa deste Parlamento, realizada no dia 07 de maio de 2008.

Atenciosamente,

Deputado JORGE AMANAJÁS
Presidente



Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
29 de Maio de 2008
Quinta-feira
Circulação: 02.06.2008 às 14:30h
Tiragem: 900 exemplares com 36 páginas
Nº 4258

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 0046 DE 29 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores efetivos, bem como dos cargos comissionados do Ministério Público do Estado do Amapá, e adota outras providências.

PO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR dos Servidores Efetivos do Ministério Público do Amapá, bem como dos Cargos Comissionados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Amapá e são organizados na conformidade do disposto nesta Lei.

Art. 2º O Quadro de Pessoal efetivo do Ministério Público do Amapá é composto em carreiras, as quais são constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

- I - Analista Ministerial - nível superior;
- II - Técnico Ministerial - nível médio.

Parágrafo único. São criados os Cargos Comissionados e Funções de Confiança constantes no Anexo IV.

Art. 3º Os cargos efetivos das carreiras referidas no artigo 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, nas diversas áreas de especialidades, conforme o Anexo III.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de que trata esta Lei, as áreas de atividades e as suas especialidades serão fixadas em regulamento, por ato do Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Integram o Quadro de Pessoal do Ministério Público do Amapá, as Funções de Confiança (FC-1) a FC-3 e os Cargos em Comissão (CCAM-1) a CCAM-7, para o exercício de atribuições de chefia, direção e assessoramento.

§ 1º Ficam reservadas no máximo 70% (setenta por cento) dos Cargos em Comissão aos integrantes das carreiras, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos em regulamento.

§ 2º Os Cargos em Comissão de Diretor-Geral e de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça serão exercidos privativamente por titulares do Ministério Público de entrada final.

§ 3º O Cargo em Comissão de Diretor da Assessoria de Procedimentos Cíveis e Criminais de 1º e 2º graus será exercido privativamente por Bacharel em Direito, nomeado dentre os integrantes do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Amapá.

§ 4º A Função de Confiança será privativa dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público.

§ 5º Os Cargos em Comissão de Diretor da Assessoria de Controle Interno e de Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade serão exercidos privativamente por servidores integrantes do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Amapá, com formação compatível com a função.

§ 6º Os Cargos em Comissão lotados no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral e de cada Procurador de Justiça, terão seus ocupantes indicados pelo titular dos respectivos órgãos, não podendo ser sua indicação questionada, a não ser por razões de impedimentos legais e nomeação e somente serão expostos a pedido do servidor ou de cada titular do gabinete, ou ainda em caso de falta grave. Contudo, neste caso, o Colégio de Procuradores de Justiça, ficando excluído do percentual de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 5º No âmbito do Ministério Público do Amapá é vedada a nomeação ou designação para Cargo em Comissão, de cônjuge, companheiro (a) e parente, na forma da Legislação pertinente, dos respectivos membros e servidores, salvo do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras dos servidores do Ministério Público do Amapá, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o servidor parente ou membro ou servidor determinante da incompatibilidade, situação que se aplica à função de confiança.

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º O ingresso nos cargos das Carreiras de Servidores do Ministério Público do Amapá far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o padrão inicial da classe inicial de provimento cargo.

§ 1º O concurso público poderá ser realizado para provimento de vagas para determinada carreira, de acordo com o Edital, não cabendo direito à remoção, exceto por interesse da Administração.

§ 2º O Ministério Público do Amapá poderá incluir como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório e/ou classificatório.

Art. 7º São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o cargo de Analista Ministerial, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, reconhecido pelo MEC, com habilitação legal específica, observadas as disposições constantes no parágrafo único do art. 3º e no Anexo III desta Lei;

II - para o cargo de Técnico Ministerial, certificado de conclusão de ensino médio e/ou, se for o caso, habilitação legal específica, observadas as disposições do parágrafo único do art. 3º e no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional dispostos em lei.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA



PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes de Silva
 Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL
 Desenvolvimento, Coord. Tóti Claudio de Araújo, Alvaro Pereira Góes
 Desenvolvimento do Estado do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
 Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Antônio Carlos de Silva Farias
 Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Maria de Nazareth Martins de Nascimento
 Desenvolvimento do Estado do Estado do Amapá: Alde Alvo Ferreira
 Desenvolvimento do Estado do Estado do Amapá: Odilene Maria de Souza

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS
 Secretária Extraordinária de Brasília: Francisco Orlando Costa Muzir
 Secretária Extraordinária de São Paulo: Lídio Libério
 Secretária Extraordinária de Manaus: Vitoria Santos dos Santos
 Secretária Extraordinária de Fortaleza: Marco Antonio de Oliveira Paes
 Secretária Extraordinária de Brasília: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃO ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO
 Gabinete Civil: Lúcia de Conceição Pereira Góes da Costa
 Gabinete de Segurança Institucional: Cel. FM Bráulio Rosal Gondim Cruz
 Assessoria Geral: Eda Patrícia Ribeiro (Interim)
 Procuradoria Geral: Marcos José Rodrigues de Sousa
 Procuradoria Jurídica: Helber José Brito de Lima Pereira
 Procurador Adjunto: Cel. Gustavo Valério Caldeira de Azevedo
 Polícia Civil: Paulo César Cavalcante Martins
 Corpo de Bombeiros: Cel. Da Glória Teodoro Macedo Filho
 Polícia Militar: Cláudio Marcelo Krieger Kawarasaki Borges
 Caridade: Cel. Otoni Miranda de Azevedo

SECRETARIAS DE ESTADO
 Administração: Wellington de Carvalho Campos
 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural: José de Ribamar Oliveira Quintão
 Secretaria de Estado do Turismo: João Alino Costa Milhomens
 Comunicação: Marcelo Iguaçu de Azevedo
 Ciência e Tecnologia: Aristides Yana Fernandes
 Deporto e Lazer: Nélio dos Santos Pereira
 Educação: José Adriano Santos Bissonnet
 Recursos Humanos: Joel Nogueira Rodrigues (Interim)
 Indústria e Comércio: Sebastião Rosa Martins
 Infra-Estrutura: Alcir Figueira Maia
 Meio Ambiente: Marcela Ivan Prestige Crede
 Planejamento, Orçamento e Tomada de Decisão: Bráulio Vitor de Almeida Bastos
 Saúde: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Segurança: Alde Alvo Ferreira
 Sítio: Raquel Fernandes de Silva Torres
 Trabalho e Emprego: Maria Assis Neves
 Turismo: Daniel Oliveira de Sousa
 Mobilização Social: Marilisa Brito Xavier Góes

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ÓRGÃO VINCULADOS
 Aduel: Rômulo Alvaro Assunção Nóbis
 Assessor: Nivaldo Costa de Carvalho
 SINC - SUPRIM FÁCIL: Lucio Reis Oliveira
 SAE: Maria Cordeiro de Silva e Sousa
 Inspec. Cit. Walcy Alvaro Costa Santos
 DOP: Paulo César Cavalcante Martins
 Defesa: Cel. FM José Fernando de Sousa Alcega
 Defesa: Rivaldo Gonçalves de Albuquerque
 Fura: Maria Regina Balduino de Sousa
 História: João Ricardo Silva Almeida
 IZPA: Donaldino Vitor Babo
 IZPA: Alcir Mary Saragala
 Jucop: Cassia Lúcia Carvalho
 Lacer: Jovanna Amara Távares Miranda
 Tupy: José das Neves Oliveira
 Tupy: Alde Alvo Ferreira
 Tupy: Fernando Assunção Bora Moscos
 Tupy: Carlos Leão Pereira Marques
 Tupy: Daniel de Lima Dantas
 Tupy: Maria Assis Neves
 Tupy: Fernando Dias de Carvalho
 Tupy: Valéria Estelita de Fozes de Araújo: João de Cássia Marinho Neto (Interim)

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
 AMAP: Dora Ney Loureiro Martins
 CAGE: José Roberto Galvão
 CAGE: Joana Maria Pereira de Sousa
 CAGE: Rômulo Alvaro Assunção Nóbis

Art. 8º O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º - A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observada o interstício mínimo de um ano, sob os critérios fixados no regulamento, e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º - A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observada o interstício mínimo de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação oferecidos preferencialmente pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

§ 3º - A não realização da avaliação de que trata o § 2º, até 90 (noventa) dias após o interstício de 01 (um) ano, implicará na aprovação automática do servidor.

§ 4º - A progressão funcional e a promoção não acarretarão mudança de cargo.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º A remuneração dos cargos de provimento efetivo das carreiras dos Servidores do Ministério Público do Amapá é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Atividade do Ministério Público - GAMP, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º - A diferença entre padrões, da mesma classe ou entre classes diversas não poderá ser superior a 3% (três por cento).

§ 2º - A remuneração dos Cargos em Comissão é composta pelo vencimento básico do cargo e pela representação, conforme Anexo V.

§ 3º - A retribuição pelo exercício de Função de Confiança é fixada conforme o Anexo V.

Art. 10. Os vencimentos básicos das carreiras dos Servidores do Ministério Público do Amapá são os constantes do Anexo II e VII desta Lei.

Art. 11. A Gratificação de Atividade do Ministério Público - GAMP será calculada mediante a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II e Anexo VII desta Lei.

§ 1º Os integrantes das carreiras dos Servidores do Ministério Público do Amapá que perceberem integralmente a retribuição do Cargo em Comissão, constante do Anexo V desta Lei, não poderão a gratificação de que trata este artigo.

§ 2º Os servidores ocupantes de Cargo em Comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública e os servidores requisitados não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º Os servidores públicos cedidos ao Ministério Público, não ocupantes de Cargo em Comissão, poderão a critério do Procurador-Geral de Justiça perceber gratificação de até 50% (cinquenta por cento) nos vencimentos do servidor, excluídas as vantagens pessoais.

§ 4º Os servidores públicos militares cedidos ao Ministério Público, não ocupantes de Cargo em Comissão, poderão a critério do Procurador-Geral de Justiça perceber gratificação de até 30% (trinta por cento), fixada em Portaria de acordo com a graduação, incidência sobre o valor da remuneração do Cargo de Assessor Militar.

§ 5º Os integrantes das carreiras dos Servidores do Ministério Público do Amapá cedidos, não percebentes, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo.

Art. 12. É instituído o Adicional de Qualificação - AQ, destinado aos integrantes das carreiras dos Servidores do Ministério Público do Amapá portadores de títulos, diplomas ou certificados de ações de treinamento, graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos do regulamento próprio.

§ 1º - O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo, incidido, neste caso, apenas os adicionais constantes nos incisos I, II, III e V do artigo 13.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado devem ser compatíveis com as atribuições dos cargos.

§ 3º - Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

§ 4º - Os cursos de pós-graduação não serão considerados desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aulas.

§ 5º - O Adicional de Qualificação - AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem apresentados, no mínimo, 02 (dois) meses antes da data da instauração, observado, ainda, o disposto no cálculo e disposto no inciso V do art. 13 desta Lei.

Art. 13. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observado o seguinte:

I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), aos portadores de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), aos portadores de título de Mestre;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aos portadores de Certificado de Especialização;

IV - 5% (cinco por cento), aos portadores de diploma de curso superior;

V - 1% (um por cento), ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite máximo de 3% (três por cento).

§ 1º - Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentro os previstos nos incisos I e

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Regina Lúcia Costa Martins Caglier
 Diretora
 Robertson Pires Pestana
 Chefe do Divisão Administrativa

Raimundo Nazari Tavares Ferreira
 Chefe do Divisão Industrial
 Antônio Carlos Rosa de Silva
 Chefe de Divisão de Comercialização

Membros do ABDO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial
 Selo: Av. Assis Borges nº 101 - São Lázaro - Macapá - AP
 CEP: 65.090-070
 Telefones: 3275-3138 / 3212-0137 - 3212-2134
 Fone Fax: (96) 322-3145
 www.dio.am.gov.br
 E-mail: imprensa@dio.am.gov.br

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	15,00	180,00	360,00
02	Assinatura/assinatura	225,00	450,00	900,00

REMISSA DE MATÉRIA
 AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEQUENTES MEDIDAS: 10cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 20cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar R\$ 5,00
 Exemplar Anual R\$ 4,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

100 exemplares (custo de produção) R\$ 1,50
 Custos extras (papel, cor) R\$ 8,50
 Pagos antecipados R\$ 430,00
 Produção de Corretivo R\$ 50,00

As TDs deverão ser enviadas a publicação de caráter: apresentação em separado com sua própria

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
 Das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas

Art. 13. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observado o seguinte:

I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), aos portadores de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), aos portadores de título de Mestre;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aos portadores de Certificado de Especialização;

IV - 5% (cinco por cento), aos portadores de diploma de curso superior;

V - 1% (um por cento), ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite máximo de 3% (três por cento).

§ 1º - Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentro os previstos nos incisos I e

IV do caput deste artigo.

§ 2º - O coeficiente relativo às ações de treinamento, previsto no inciso V do caput deste artigo, será aplicado pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º - O Adicional de Qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º - Os integrantes das carreiras dos Servidores do Ministério Público do Amapá, enquanto estiverem cedidos, não perceberão nenhum dos adicionais de que trata este artigo.

Art. 14. Ao servidor integrante das carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Ministério Público do Amapá, investido em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento fixado para aquela e mais a representação mensal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica criado o cargo de Auxiliar Ministerial, de nível fundamental, que passa a formar a carreira em extinção no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, composto pelos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Datilógrafo, Motorista e Telegrafista, que foram extintos, sendo estruturado em classes e padrões, na forma do Anexo VI, nas diversas áreas de atividades, aplicando-lhes, no que couber, todas as disposições desta Lei, sendo assegurado aos seus atuais ocupantes a progressão atualizada na carreira, tendo como parâmetro o ano de admissão no Ministério Público, de acordo com a tabela abaixo:

Ano de admissão	Classes	Padrão
1996	B	NM - 09
1997	B	NM - 08
1998	B	NM - 07

§ 1º - As remunerações dos cargos de que cuida o caput deste artigo são fixadas de acordo com o disposto nesta Lei e os vencimentos básicos são os constantes no Anexo VII.

§ 2º - As atribuições dos cargos de que trata o caput deste artigo, bem como as áreas de atividades e as suas especialidades serão fixadas em regulamento, por ato do Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 16. Os cargos de Programador de Computador, Operador de Computador, Técnico em Arquivo, Técnico em Contabilidade, Digitador e Agente Administrativo ficam absorvidos pelo cargo de Técnico Ministerial, sendo assegurados aos seus atuais ocupantes a progressão atualizada na carreira, tendo como parâmetro o ano de admissão no Ministério Público, de acordo com a tabela abaixo:

Ano de admissão	Classes	Padrão
1996	B	NM - 09
1997	B	NM - 08
1998	B	NM - 07

Art. 17. Os cargos de Contador, Administrador, Analista de Sistema, Assistente Social, Psicólogo e Economista ficam absorvidos pelo cargo de Analista Ministerial, sendo assegurados aos seus atuais ocupantes a progressão atualizada na carreira, tendo como parâmetro o ano de admissão no Ministério Público, de acordo com a tabela abaixo:

Ano de admissão	Classes	Padrão
1996	B	NS - 09
1997	B	NS - 08
1998	B	NS - 07

Art. 18. Os valores fixados nos anexos II, V e VI desta Lei serão implementados a partir de 01 de março de 2008.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Lei nº 036, de 27/11/1992.

Macapá, 29 de maio de 2008


ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA MINISTERIAL	A	NS - 01 a NS - 05
	B	NS - 06 a NS - 10
	C	NS - 11 a NS - 15
	D	NS - 16 a NS - 20
	E	NS - 21 a NS - 25
	F	NS - 26 a NS - 30
ESPECIAL	NS - 31 a NS - 35	

CARGO	CLASSE	PADRÃO
TÉCNICO MINISTERIAL	A	NM - 01 a NM - 05
	B	NM - 06 a NM - 10
	C	NM - 11 a NM - 15
	D	NM - 16 a NM - 20
	E	NM - 21 a NM - 25
	F	NM - 26 a NM - 30
ESPECIAL	NM - 31 a NM - 35	

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO NÍVEL MÉDIO

TÉCNICO MINISTERIAL

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
A	NM - 01	R\$ 3.142,67
	NM - 02	R\$ 3.286,74
	NM - 03	R\$ 3.583,84
	NM - 04	R\$ 3.831,85
	NM - 05	R\$ 3.936,88
B	NM - 06	R\$ 3.842,49
	NM - 07	R\$ 3.752,26
	NM - 08	R\$ 3.864,85
	NM - 09	R\$ 3.980,90
	NM - 10	R\$ 4.100,22
C	NM - 11	R\$ 4.223,33
	NM - 12	R\$ 4.349,93
	NM - 13	R\$ 4.480,43
	NM - 14	R\$ 4.614,84
	NM - 15	R\$ 4.753,25
D	NM - 16	R\$ 4.895,29
	NM - 17	R\$ 5.040,77
	NM - 18	R\$ 5.194,06
	NM - 19	R\$ 5.349,87
	NM - 20	R\$ 5.510,37
E	NM - 21	R\$ 5.675,68
	NM - 22	R\$ 5.845,98
	NM - 23	R\$ 6.021,33
	NM - 24	R\$ 6.201,57
	NM - 25	R\$ 6.386,63
F	NM - 26	R\$ 6.575,67
	NM - 27	R\$ 6.777,06
	NM - 28	R\$ 6.980,37
	NM - 29	R\$ 7.189,78
	NM - 30	R\$ 7.405,47
ESPECIAL	NM - 31	R\$ 7.627,63
	NM - 32	R\$ 7.856,46
	NM - 33	R\$ 8.092,15
	NM - 34	R\$ 8.334,51
	NM - 35	R\$ 8.584,56

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES CARGO EFETIVO NÍVEL SUPERIOR

ANALISTA MINISTERIAL

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
A	NS - 01	R\$ 4.277,29
	NS - 02	R\$ 4.405,51
	NS - 03	R\$ 4.537,75
	NS - 04	R\$ 4.673,91
	NS - 05	R\$ 4.814,13
B	NS - 06	R\$ 4.958,55
	NS - 07	R\$ 5.107,31
	NS - 08	R\$ 5.260,58
	NS - 09	R\$ 5.418,36
	NS - 10	R\$ 5.580,90
C	NS - 11	R\$ 5.746,39
	NS - 12	R\$ 5.914,75
	NS - 13	R\$ 6.086,40
	NS - 14	R\$ 6.261,78
	NS - 15	R\$ 6.440,79
D	NS - 16	R\$ 6.623,28
	NS - 17	R\$ 6.809,26
	NS - 18	R\$ 7.000,71
	NS - 19	R\$ 7.200,80
	NS - 20	R\$ 7.409,25
E	NS - 21	R\$ 7.625,26
	NS - 22	R\$ 7.847,02
	NS - 23	R\$ 8.075,73
	NS - 24	R\$ 8.411,00
	NS - 25	R\$ 8.694,85



CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
F	NS - 26	R\$ 3.504,70
	NS - 27	R\$ 9.224,57
	NS - 28	R\$ 9.501,10
	NS - 29	R\$ 9.786,13
	NS - 30	R\$ 10.079,71
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
ESPECIAL	NS - 31	R\$ 10.382,10
	NS - 32	R\$ 10.693,56
	NS - 33	R\$ 11.014,37
	NS - 34	R\$ 11.344,80
	NS - 35	R\$ 11.685,14

ANEXO III

ÁREAS DE ATIVIDADES - SERVIDORES EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE	ESPECIALIDADE	REQUISITÓRIOS
ANALISTA MINISTERIAL	100	ADMINISTRAÇÃO	Graduação em Administração, Ciências Econômicas, Administração Pública, Administração Pública, Direito e Engenharia de Produção ou equivalente, com especialização em Administração Pública ou em outra área correlata.
		ARQUITETURA	Graduação em Arquitetura ou Engenharia de Arquitetura e Urbanismo ou equivalente, com especialização em Arquitetura ou Engenharia de Arquitetura e Urbanismo.
		SERVIÇO SOCIAL	Graduação em Serviço Social ou equivalente, com especialização em Serviço Social ou em outra área correlata.
		CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Graduação em Ciências Econômicas ou equivalente, com especialização em Ciências Econômicas ou em outra área correlata.
		PROCURADORIA	Graduação em Direito ou equivalente, com especialização em Direito ou em outra área correlata.
		ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Graduação em Engenharia de Produção ou equivalente, com especialização em Engenharia de Produção ou em outra área correlata.
		ENGENHARIA DE MATERIAIS	Graduação em Engenharia de Materiais ou equivalente, com especialização em Engenharia de Materiais ou em outra área correlata.
		ENGENHARIA DE QUÍMICA	Graduação em Engenharia de Química ou equivalente, com especialização em Engenharia de Química ou em outra área correlata.
		ENGENHARIA DE FÍSICA	Graduação em Engenharia de Física ou equivalente, com especialização em Engenharia de Física ou em outra área correlata.
		ENGENHARIA DE MATEMÁTICA	Graduação em Engenharia de Matemática ou equivalente, com especialização em Engenharia de Matemática ou em outra área correlata.
TÉCNICO MINISTERIAL	100	INFORMATICA	Graduação em Ciências da Computação ou equivalente, com especialização em Informática ou em outra área correlata.
		AUXÍLIO ADMINISTRATIVO	Graduação em Administração ou equivalente, com especialização em Administração ou em outra área correlata.
		TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Graduação em Ciências Contábeis ou equivalente, com especialização em Contabilidade ou em outra área correlata.

ANEXO IV
CARGOS DE PROVEDIMENTO EM COMISSÃO: DIREÇÃO E APOSSAMENTO MINISTERIAL

CARGO	MATERIA	TÉCNICO VAGAS	EMÉDIO
DIRETORIA GERAL	DIRETORIA GERAL	01	01
		01	01
		01	01
		01	01
		01	01
		01	01
		01	01
		01	01
		01	01
		01	01
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO	DIRETORIA DE DEPARTAMENTO	01	01
		01	01
		01	01
		01	01
		01	01
		01	01
		01	01
		01	01
		01	01
		01	01
SERVIDORES DE DEPARTAMENTO	SERVIDORES DE DEPARTAMENTO	01	01
		01	01
		01	01
		01	01
		01	01
		01	01
		01	01
		01	01
		01	01
		01	01

DIRETORIA GERAL	CARGO	CLASSE
DIRETORIA GERAL	DIRETOR GERAL	NS-35
	SECRETÁRIO GERAL	NS-34
	PROCURADOR GERAL	NS-33
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	NS-32
	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	NS-31
	PROCURADOR DE DEPARTAMENTO	NS-30
SERVIDORES DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	NS-30
	PROCURADOR DE DEPARTAMENTO	NS-29
	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO	NS-28

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Assessor de Planejamento Jurídico	01
Chefe de Gabinete de Procuradoria de Justiça	01
Chefe de Seção	01
Membro do Conselho Permanente de Justiça	01
Assessor	01

ANEXO V

CARGOS DE PROVEDIMENTO EM COMISSÃO: DIREÇÃO E APOSSAMENTO MINISTERIAL

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	TOTAL
CDAM	3	4.180,00	100%	4.180,00
CDAM	4	3.050,00	60%	3.734,25
CDAM	5	2.890,00	60%	3.712,00
CDAM	6	2.730,00	60%	3.414,00
CDAM	7	2.570,00	60%	3.114,00
CDAM	8	2.410,00	60%	2.814,00

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA OU DE OFICINA

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Assessor de Planejamento Jurídico	1.200,00
Chefe de Gabinete de Procuradoria de Justiça	1.000,00
Chefe de Seção	400,00
Membro do Conselho Permanente de Justiça	800,00

ANEXO VI

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS (QUADRO EM EXTINÇÃO)

CARGO	CLASSE	PADRÃO
AUXÍLIAR MINISTERIAL	A	NP - 01 a NP - 05
	B	NP - 06 a NP - 10
	C	NP - 11 a NP - 15
	D	NP - 16 a NP - 20
	E	NP - 21 a NP - 25
	F	NP - 26 a NP - 30
ESPECIAL	NP - 31 a NP - 35	

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO - QUADRO EM EXTINÇÃO

CLASSE	ADRÃO	Vencimento Básico
A	NP - 01	R\$ 2.076,54
	NP - 02	R\$ 2.138,84
	NP - 03	R\$ 2.203,01
	NP - 04	R\$ 2.265,10
	NP - 05	R\$ 2.327,17
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
B	NP - 06	R\$ 2.407,29
	NP - 07	R\$ 2.479,51
	NP - 08	R\$ 2.553,00
	NP - 09	R\$ 2.628,92
	NP - 10	R\$ 2.705,84
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
C	NP - 11	R\$ 2.783,72
	NP - 12	R\$ 2.874,44
	NP - 13	R\$ 2.966,67
	NP - 14	R\$ 3.059,49
	NP - 15	R\$ 3.149,57
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
D	NP - 16	R\$ 3.238,30
	NP - 17	R\$ 3.328,26
	NP - 18	R\$ 3.419,25
	NP - 19	R\$ 3.510,20
	NP - 20	R\$ 3.601,26



CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
E	NF - 21	R\$ 3.750,50
	NF - 22	R\$ 3.863,02
	NF - 23	R\$ 3.975,51
	NF - 24	R\$ 4.088,28
	NF - 25	R\$ 4.221,23
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
F	NF - 26	R\$ 4.347,87
	NF - 27	R\$ 4.478,31
	NF - 28	R\$ 4.613,66
	NF - 29	R\$ 4.751,04
	NF - 30	R\$ 4.893,57
CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico
ESPECIAL	NF - 31	R\$ 5.040,38
	NF - 32	R\$ 5.191,99
	NF - 33	R\$ 5.347,33
	NF - 34	R\$ 5.507,75
	NF - 35	R\$ 5.672,98

LEI COMPLEMENTAR Nº 0047 DE 29 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá é a seguinte:

- I - Administração Superior:
 - a) Procuradoria-Geral de Justiça;
 - b) Colégio de Procuradores de Justiça;
 - c) Conselho Superior do Ministério Público;
 - d) Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- II - De Administração:
 - a) Procuradorias de Justiça;
 - b) Promotorias de Justiça;
- III - De Execução:
 - a) O Procurador-Geral de Justiça;
 - b) O Conselho Superior do Ministério Público;
 - c) Os Procuradores de Justiça;
 - d) Os Promotores de Justiça;
- IV - Dos Órgãos Auxiliares:
 - a) Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional;
 - b) Centro de Apoio Operacional;
 - c) Órgão de Apoio Técnico e Administrativo;
 - d) Comissão de Concurso;
 - e) Estagiários.

Art. 2º A Procuradoria-Geral de Justiça tem a seguinte

- I - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- II - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e Institucionais;
- III - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

Art. 3º O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça compõe-se de:

- I - Diretoria-Geral;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Assessoria de Procedimentos Cíveis e Criminais de 1º e 2º

graus:

- VI - Assessoria de Comunicação Social;
- VII - Assessoria de Controle Interno;
- VIII - Comissão Permanente de Licitação;
- IX - Gabinete Militar;
- X - Cerimonial;
- XI - Centro de Apoio Operacional;
- XII - Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional.

Art. 4º A Assessoria de Controle Interno compõe-se de:

- I - Divisão de Análise de Atos Administrativos;

- a) - Seção de Análise Administrativa;
- II - Divisão de Análise de Atos de Pessoal;
- a) - Seção de Análise de Pessoal;
- III - Divisão de Auditoria de Contas;
- a) - Seção de Contas.

Art. 5º A Diretoria-Geral compõe-se de:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Departamento de Apoio Administrativo;
- V - Departamento de Recursos Humanos;
- VI - Departamento de Planejamento;
- VII - Departamento de Finanças e Contabilidade;
- VIII - Departamento de Tecnologia da Informação.

§ 1º - O Departamento de Apoio Administrativo compõe-se de:

- I - Divisão de Material e Patrimônio:
 - a) - Seção de Almoxarifado;
 - b) - Seção de Controle Patrimonial;
 - c) - Seção de Documentação;
- II - Divisão de Serviços Gerais:
 - a) - Seção de Limpeza e Conservação;
 - b) - Seção de Protocolo;
- III - Divisão de Transporte:
 - a) - Seção de Transporte;
 - b) - Seção de Manutenção de Veículos;
- IV - Divisão de Engenharia e Arquitetura:
 - a) - Seção de Engenharia;
 - b) - Seção de Arquitetura.

§ 2º - O Departamento de Recursos Humanos compõe-se de:

- I - Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento:
 - a) - Seção de Acompanhamento de Estágios;
- II - Divisão de Cadastro de Membros:
 - a) - Seção de Acompanhamento Funcional de Membros;
 - b) - Seção de Acompanhamento de Tempo de Serviço;
- III - Divisão de Cadastro de Servidores:
 - a) - Seção de Acompanhamento Funcional de Servidores;
 - b) - Seção de Acompanhamento de Tempo de Serviço;
- IV - Divisão de Folha de Pagamento de Membros:
 - a) - Seção de Lançamento;
 - b) - Seção de Consignação;
- V - Divisão de Folha de Pagamento de Servidores:
 - a) - Seção de Lançamento;
 - b) - Seção de Consignação.

§ 3º - O Departamento de Planejamento compõe-se de:

- I - Divisão de Orçamento:
 - a) - Seção de Controle Orçamentário;
 - b) - Seção de Movimentação Organizatória;
- II - Divisão de Planejamento:
 - a) - Seção de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário;
 - b) - Seção de Projetos.

§ 4º - O Departamento de Finanças e Contabilidade compõe-se de:

- I - Divisão de Contabilidade:
 - a) - Seção de Registro Contábil;
 - b) - Seção de Controle Patrimonial;
- II - Divisão de Finanças:
 - a) - Seção de Controle Financeiro;
 - b) - Seção de Pagamento.

§ 5º - O Departamento de Tecnologia da Informação compõe-se de:

- I - Divisão de Desenvolvimento de Software:
 - a) - Seção de Projetos de Sistemas;
 - b) - Seção de Banco de Dados;
- II - Divisão de Tecnologia e Telecomunicações:
 - a) - Seção de Telecomunicações;
 - b) - Seção de Rede Computadora;
 - c) - Seção de Suporte ao Usuário;
- III - Divisão de Suporte ao Usuário:
 - a) - Seção de Suporte ao Usuário;
 - b) - Seção de Atendimento ao Usuário.

Art. 6º A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e Institucionais compõe-se de:

- I - Chefe de Gabinete;





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei nº 0002/08-PGJ, do que faço este termo nesta última folha de nº 67. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Darlene